

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PNAP/UAB
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Marlize Bernardi

**A INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS NA AQUISIÇÃO DE BENS
IMÓVEIS EM CAMPINA DAS MISSÕES**

**Porto Alegre
2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PNAP/UAB
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Marlize Bernardi

**A INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS NA AQUISIÇÃO DE BENS
IMÓVEIS EM CAMPINA DAS MISSÕES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do
Certificado de Especialização em Gestão
Pública”

Orientadora: Renata Ovenhausen Albernaz
Professora-Tutora: Vanessa Regina Bettiol de
Oliveira

**Porto Alegre
2015**

Dedico este trabalho ao Marcos Luís
Grunitzky com todo carinho e gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro por terem iluminado meu caminho em todos os momentos.

A minha orientadora, Renata Ovenhausen Albernaz, pela sua contribuição na elaboração deste trabalho.

Ao meu namorado Marcos Luís, que sempre me apoiou e não me deixou desistir mesmo nos momentos difíceis, suportando momentos de stress e ausência.

Ao meu irmão Mauro que sempre me acompanhou nas viagens a Três Passos nos dias de prova.

A tabeliã substituta Gladis Belarmino pela gentileza na entrega dos Relatórios Anuais dos atos praticados no tabelionato de notas de Campina das Missões, nos anos de 2011, 2012 e 2013 os quais serviram de base para elaboração deste trabalho.

A todos os amigos e colegas que conquistei no decorrer do curso de especialização e aos que de uma forma ou de outra participaram desta conquista.

RESUMO

A incidência dos impostos municipais nas transações envolvendo bens imóveis em Campina das Missões se dá na forma da lei. Na maioria dos atos lavrados no tabelionato de notas nestas transações ocorre à incidência dos impostos, este que é recolhido no ato da lavratura da escritura, a maioria com a alíquota é de 2% (dois por cento), exceção às doações, em que a alíquota é de 3% (três por cento). Por vezes, em nossa experiência como profissional desses cartórios, percebemos que a satisfação do imposto municipal torna o ato oneroso, fazendo com que, algumas vezes, o interessado deixe de fazer o negócio ou adquira o imóvel através de contrato de gaveta ou de uma procuração, formas que não tem valor jurídico algum perante a propriedade, ou até mesmo levem alguns anos para legalizar a sua situação com relação ao bem. Este trabalho, assim, busca apresentar um arrolamento e uma quantificação sobre os principais impostos municipais (que são o IPTU e o ISS), envolvidos em operações de transação de bem imóveis no Município de Campina das Missões, e por meio de uma pesquisa de campo realizada junto ao tabelionato de nota da cidade, e nos documentos Relatórios Anuais de 2011, 2012 e 2013, detalhando ato por ato, deixando mais fácil a compreensão do assunto tratado.

Palavras-chave: Impostos. Taxas. Empréstimos compulsórios. Contribuição de melhoria. Contribuições Sociais.

ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CTN – Código Tributário Nacional

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

CNNR – Consolidação Normativa Notarial e Registral

CR – Constituição da República Federativa do Brasil

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos

ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos

LC – Lei Complementar

RS – Rio Grande do Sul

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA	8
1.2 JUSTIFICATIVA.....	9
1.3 OBJETIVOS.....	10
1.3.1 Objetivo geral.....	10
1.3.2 Objetivos específicos	11
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
3 TRIBUTAÇÃO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS	14
4 IMPOSTOS MUNICIPAIS	24
5 OS CARTÓRIOS E A COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS NAS TRANSAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	34
RESULTADOS – ANÁLISE DOS DADOS DOCUMENTAIS.....	37
CONCLUSÃO.....	42
REREFENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44
ANEXOS	47

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho se propõe apresentar um arrolamento e uma quantificação sobre os principais impostos municipais (que são o IPTU e o ISS), envolvidos em operações de transação de bem imóveis no Município de Campina das Missões, e por meio de uma pesquisa de campo realizada junto ao tabelionato de nota da cidade e nos documentos Relatórios de Movimentos Anuais de 2011, 2012 e 2013, detalhando ato por ato, deixando mais fácil a compreensão do assunto tratado.

Para tanto, inicialmente, foi preciso fazer uma breve explanação sobre o que é imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições sociais, além de discorrer sobre os principais princípios constitucionais tributários. Também necessitou-se realizar um apanhado geral sobre a incidência de impostos na aquisição de bens imóveis, diferenciando onde ele incide ou não incide nas diversas formas de aquisição de imóveis, usando como base de dados os Relatórios Anuais de 2011, 2012 e 2013 elaborados pelo Tabelionato de Notas da cidade de Campina das Missões. Realizou-se, também, uma breve síntese sobre os impostos municipais que decorrem sobre a propriedade predial e territorial urbana e o imposto sobre serviços de qualquer natureza ou simplesmente imposto sobre serviços – ISS.

O município de Campina das Missões integra o estado Rio Grande do Sul e se localiza numa região cercada de planaltos. A área urbana da cidade se concentra próxima ao rio Tumurupará, tendo extensão territorial de 227,91 quilômetros quadrados e a economia do município sendo baseada na plantação agrícola de soja, milho e trigo, além da produção de leite. A população é composta, majoritariamente, de descendentes de alemães, italianos e russos, sendo que a etnia alemã prevalece com o predomínio da fala, comida típica e outros costumes.

1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O tributo existe desde a antiguidade, é uma forma do governo obter receitas. Na Bíblia, temos a parábola onde Zaqueu, este que passava de casa em casa para

recolher o imposto devido ao rei, tempo em que o pagamento era feito em moedas de ouro. Hoje, a forma de recolher impostos é diferente, mas tem a mesmo destino: ir para o Município, Estado ou União.

Nesse sentido, interessou-me estudar o sistema tributário, em seus princípios e hermenêutica constitucional tributária, em sua vigência na aplicação da lei tributária e na incidência do imposto de transmissão bens imóveis no município de Campina das Missões, a fim de não só observar se esses impostos não tornam as transações onerosas para as partes envolvidas quanto também quantificar a razão de impostos municipais que a atividade do tabelionato nessas transações acaba proporcionando ao Poder Público.

A Constituição Federal, em seu artigo 145, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. Os impostos são chamados de tributos não vinculados, já que a receita gerada por seu fato gerador não está ligada a financiar nenhuma atividade em específico, sendo tal receita arrecadada pelo contribuinte aplicada em qualquer necessidade pública.

A lei impõe limites ao poder de tributar, as quais constam nos artigos 150 a 152 da Constituição Federal de 1988, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, irretroatividade das leis, anterioridade, proibição do confisco, liberdade de tráfego, imunidades e outras limitações.

No âmbito da competência tributária, também é importante diferenciar a imunidade da isenção, pois a imunidade é oriunda de uma determinação constitucional para que seja vedada a instituição dos impostos tocantes a determinadas pessoas ou situações, já a isenção, origina-se da determinação contida em lei ordinária e não na Constituição.

1.2 JUSTIFICATIVA

Justifico a seleção do tema tendo em vista meu trabalho, pois exerço a função de escrevente junto ao cartório do registro de imóveis de Campina das Missões e vejo que na maioria dos atos praticados ocorre a incidência de impostos, todos cobrados de acordo com a lei, sendo que na maioria dos atos incide a alíquota de

2%, tendo casos em que tal alíquota é de 3%. E percebo que existem situações onde é expedida a guia do imposto, mas este não é recolhido, apenas sendo mencionada a informação da guia avaliativa, por exemplo, em casos de usucapião e promessa de compra e venda.

Em outros casos, como na extinção de condomínio, o município cobra o imposto, mas há controvérsias sobre se seria devida essa cobrança, haja vista não ter havido transação comercial, apenas a legalização da situação do imóvel, individualizando sua matrícula com caracterização própria.

Para a quantificação desses tributos vinculados às transações de bens imóveis em Campina das Missões, utilizou-se os Relatórios de Movimentos Anuais fornecidos pelo tabelionato de notas da cidade, dos anos de 2011, 2012 e 2013, onde demonstram detalhadamente todos os atos praticados no cartório neste período, sendo que 95% dos atos registrais da cidade são praticados neste tabelionato local, salvo as exceções que vem de outra cidade respeitando o local da incidência do imposto. Nesses relatórios, no seu total, constam a realização de 951 atos total, sendo que 784 deles são referentes a bens imóveis que incidem a cobrança do imposto, e, dentre esses, 504 atos são referentes à compra e venda; 60 atos à doação; 92 atos são referentes à cessão de direito onerosa; 58 atos referente à inventário com partilha de bens; 39 são referente a adjudicação de bens; 10 atos são referentes à sobrepartilha; 2 atos referentes à instituição de usufruto oneroso e 14 atos referentes a extinção de condomínio.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo principal será sistematizar informações quantitativas sobre a incidência tributária municipal nos diversos modos de transmissão de bens imóveis no Município de Campina das Missões e avaliar, ainda de forma exploratória, a razoabilidade prática das normas municipais, razoabilidade essa no sentido de equilibrar o interesse público por receitas e a incidência de uma carga tributária que

não seja inibitória às transações e à legalização dos atos pelos cidadãos, e as ações dos agentes públicos municipais envolvidos nessas cobranças.

1.3.2 Objetivos específicos

a) Explicar de forma breve o que são impostos, taxas, empréstimo compulsório, contribuição de melhoria e contribuições sociais.

b) Analisar os diversos tipos de princípios que normatizam o sistema tributário e os princípios e a hermenêutica constitucional tributária.

c) Descrever sobre os impostos municipais referentes à transmissão de bens imóveis, sobre a propriedade predial territorial urbana e sobre o serviço de qualquer natureza.

d) Interpretar a cobrança dos impostos municipais nas transações de bens imóveis.

e) Levantar os resultados constantes no relatório de movimento anual do tabelionato de notas.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objeto de pesquisa serão as transações de bens imóveis ocorridos em Campina das Missões entre os anos de 2011 a 2013 e que constam detalhadamente nos livros de transmissão e no dos contratos, em Relatórios de Movimentos Anuais realizados pelo tabelionato de notas da cidade.

Os relatórios anuais contêm as informações de todos os atos praticados durante o ano no Tabelionato de Notas, servem de estatística para mapear a quantidade de atos praticados. São feitos pelo tabelião ou funcionário por ele designado, remetidos eletronicamente para o Tribunal de Justiça, a regra do envio dos relatórios é geral, pois, vale para todos os Cartórios do Brasil, estipulando-se multa para o não cumprimento do estabelecido.

A Consolidação Normativa Notarial e Registral – Provimento nº 32/06-CGJ (2015), em sua página 19, mostra o modelo de relatório a ser enviado.

Comarca de

Tabelionato de Notas de

Movimento do ano de

1. Escrituras em geral, com valor determinado:

2. Escrituras sem valor determinado:

a) pacto antenupcial, emancipação e reconhecimento de filiação

b) de extinção de condomínio ou divisão

c) declaratórias “Projeto Gleba Legal”

d) de outra natureza

T O T A L

3. Escrituras de Partilha Amigável

4. Escrituras de Separação, Divórcio e Restabelecimento de Sociedade Conjugal

5. Testamentos:

a) públicos

b) cerrados

6. Procurações ou substabelecimentos.....

7. Registros de procurações e outros documentos de representação.....

8. Atas Notariais.....

9. Reconhecimentos de firma.....

10. Autenticações.....

11. Certidões expedidas.....

RENDA BRUTA.....R\$.....

DespesasR\$.....

RENDA LÍQUIDA.....R\$.....

Local e data

Tabelião de Protesto. (CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL PROVIMENTO Nº 32/06-CGJ. Disponível em: <https://www1.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CNNR_CGJ_Junho_2013_Provimento_14_2013.pdf> Acesso em: 08 maio 2015.)

O papel dos tabelionatos é de suma importância, pois é ele que concretiza o ato entabulado entre as partes, o site do Colégio Notarial do Brasil (2015), faz um breve resumo sobre os atos praticados.

Ao tabelião de notas compete:

- lavrar escrituras e procurações públicas;
- lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- lavrar atas notariais;
- reconhecer firmas;
- autenticar fotocópias. (COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. Conselho Federal. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19wYWdpbmFz&idPagina=1>> Acesso em: 8 mai. 2015.)

A abordagem da pesquisa descritiva quantitativa e analítica-classificatório-sistematizador.

Desta forma a metodologia será teórica descritiva, com exploração de exemplos práticos buscados através de pesquisas e estudo dos Relatórios de Movimentos Anuais do tabelionato da cidade de Campina das Missões nos anos de 2011 a 2013.

Quanto à forma de abordagem o método da pesquisa será quantitativo, mesmo que não se dispense uma análise qualitativa e conceitual de doutrinas e textos legais, de início fazendo uma breve análise da evolução no sistema registral imobiliário, com a tabulação e apresentação dos dados, seguido de sua análise.

Quanto ao método à pesquisa será exploratória, com estudo visando obter maior familiaridade com o problema, a fim de tornando-o mais explícito para a formulação de hipóteses mais precisas, envolvendo análise de textos, documentos legais, documentos cartoriais e a própria experiência prática da autora e de colegas de profissão.

3 TRIBUTAÇÃO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

O conceito de tributo está vinculado ao custeio genérico das despesas públicas, que são os impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais (art. 5º CTN); a palavra “imposto” tem origem no termo em latim *tributum*, ou seja, tributo ocorre quando alguma coisa é concedida por obrigação, hábito ou necessidade (MACHADO, 2009).

De acordo com o artigo 3º do CTN (Código Tributário Nacional), define-se como tributo:

Art. 3º. (...) toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Lei 5.172 de 25/10/1966)

O pagamento do tributo, segundo Siqueira (2009), é uma obrigação de dar dinheiro, com a finalidade de custear o Estado, tendo imposição unilateral, ou seja, independentemente da vontade do contribuinte. A lei não pode incluir a incidência de tributos sobre a ilicitude, exemplo, não pode cobrar tributo sobre drogas ou entorpecentes que são vendidos. E, de acordo com o princípio da legalidade, só a lei pode criar tributo. A cobrança sempre é vinculante para a administração, ou seja, sempre que o agente tomar ciência do fato gerador deve fazer o lançamento e cobrar o tributo.

O tributo é, segundo Siqueira (2009), ainda prestação compulsória, ocorrendo independentemente da vontade do devedor, sendo que a prestação que deve ser satisfeita pelo comportamento obrigatório do devedor (sujeito passivo) de levar dinheiro ao credor (sujeito ativo). Por exemplo, o aluguel de imóvel público não é tributo, em virtude de ser o aluguel firmado por ato de livre vontade do locatário com a Administração Pública, derivando de um contrato entre as partes.

Siqueira (2009) faz uma breve distinção entre a competência e a capacidade de tributar:

A competência tributária é o poder de legislar, se criar impostos, sendo certo que só às pessoas jurídicas de direito público dotadas de poder legislativo - pessoas jurídicas de direito público interno, portanto -, pode ser atribuída competência tributária. Já a capacidade tributária ativa é o poder de

fiscalizar, arrecadar e cobrar tributos. É o que denomina administração tributária. (SIQUEIRA, 2009, p. 140)

Ainda sobre imposto, o site “Portal Brasil” traz uma matéria resumida do que são os impostos e descreve os tipos de impostos cobrados em cada esfera federal, estadual e municipal, nos seguintes termos:

Impostos federais

II – Imposto sobre Importação.

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Incide sobre empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras, e também sobre ações.

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado. Cobrado das indústrias.

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física. Incide sobre a renda do cidadão.

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Incide sobre o lucro das empresas.

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Cide – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Incide sobre petróleo e gás natural e seus derivados, e sobre álcool combustível.

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Cobrado das empresas.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Percentual do salário de cada trabalhador com carteira assinada depositado pela empresa.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Percentual do salário de cada empregado cobrado da empresa e do trabalhador para assistência à saúde. O valor da contribuição varia segundo o ramo de atuação.

PIS/Pasep – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Cobrado das empresas.

Impostos estaduais

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Incide também sobre o transporte interestadual e intermunicipal e telefonia.

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação. Incide sobre herança.

Impostos municipais

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ISS – Imposto Sobre Serviços. Cobrado das empresas.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos. Incide sobre a mudança de propriedade de imóveis (GOVERNO FEDERAL. PORTAL BRASIL. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/o-que-sao-os-impostos>> Acesso em: 3 abr. 2015.)

IMPOSTOS

Os impostos são chamados de tributos não vinculados, seu fato gerador não está ligado a nenhuma atividade estatal específica.

O conceito de imposto está especificado no artigo 16 do CTN: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Segundo Machado (2009) “o fato gerador do dever jurídico de pagar imposto é uma situação de vida do contribuinte, relacionada a seu patrimônio, independente do agir do Estado”.

Os impostos incidem sobre todos tipos de atos: comércio exterior, renda, patrimônio, produção, prestação de serviços, operação de circulação de mercadorias e sobre outras situações definidas na constituição federal, e tem como objeto a valoração econômica que possibilite quantificar a capacidade contributiva do sujeito passivo.

Sobre competência residual da União, o artigo 154 da CF cita:

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988)

De acordo com este artigo o fato gerador e a base de cálculo são identificados a critério do legislador, em casos em que não tenha semelhança em relação a outro imposto existente.

Segundo Abrantes (2010), o fato gerador incide sobre o patrimônio que é tributado por impostos diretos, por exemplo, o IPTU, o IPVA e o ITR; também recai sobre a renda que é tributada por impostos diretos, cuja base de cálculo é constituída em fluxos anuais de rendimentos; e ainda sobre o consumo que são a compra e a venda de mercadorias e serviços constituem o fato dominante, variando apenas o momento em que o imposto é cobrado (do produtor – IPI ou do consumidor – ICMS) e a base de cálculo de operação (valor adicionado ou total de transação).

Quanto à competência para instituir os impostos, esta pode ser federal, estadual ou municipal.

Sobre o assunto Siqueira (2009), escreve o seguinte:

União: os impostos, previstos no artigo 153 da CR (II, IE, IR, IPI, IOF, IRT, IGF); os empréstimos compulsórios, nos termos do artigo 148 da CR; e as contribuições “parafiscais”, previstas no artigo 149 da CR, exceto as contribuições previdenciárias dos servidores, que pertencem à competência. Estados: impostos, radicados no artigo 155 da CR (ICMS, IPVA, ITD). Municípios: impostos, arrolados no artigo 156 da CR (IPTU, ISS, ITBI) e as contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública, previstas no artigo 149-A da CR. (SIQUEIRA, 2009, p.141)

Quanto à forma de qualificação, os tributos podem ser fixos e graduados, ou seja, os fixos são aqueles quantificados diretamente pelo legislador, onde a lei estabelece o valor a ser pago em cada caso, já os graduados dividem-se em proporcionais (o valor é fixado de acordo com a proporção da riqueza), progressivos (a alíquota é crescente na medida em que cresce a base de cálculo do imposto) e regressivos.

TAXAS

As taxas são umas das espécies tributárias integrantes do sistema tributário nacional, estando previstas no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal. As taxas são tributos vinculados, ou seja, possui fato gerador a incidência de uma atividade estatal específica que pode ser um serviço público específico ou exercício do poder de polícia.

As taxas, segundo Machado (2009) não podem ter a mesma base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondem aos impostos, também não podem ser calculadas em função do capital das empresas.

As taxas também são cobradas pela realização de atos, perícias, vistorias, avaliações ou outra atividade, além de taxa de fiscalização e inspeção de bebida alcoólica (federal), taxa de porte de arma (estadual) e a taxa de licença para construir (municipal), prevista no artigo 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do

capital das empresas. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Lei 5.172 de 25/10/1966)

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

Os empréstimos compulsórios, segundo Siqueira (2009), são considerados tributos e consistem na tomada compulsória de certa quantidade em dinheiro do contribuinte a título de empréstimo para ser resgatado a certo prazo.

É instituído pela União, mediante lei complementar, e servem para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou até para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, conforme estabelece o artigo 148, I e II da CF.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988)

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

A contribuição de melhoria, segundo Machado (2009), é uma espécie de tributo vinculado, cujo fato gerador está ligada a atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

A contribuição de melhoria é um tributo cobrado em razão da valorização do imóvel em face de obra pública, e que nem sempre se encaixam nos casos de construção de obra nova, mas é relacionado à valorização do imóvel em função dessa obra pública. Nesses casos, a valorização precisa ter uma ligação precisa e direta com a obra pública.

Tal contribuição é cobrada pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seja, pelo ente que realizar a obra. Porém, a arrecadação tem como limite total a despesa realizada com a obra pública.

A função da contribuição de melhoria é fiscal, mas também tem função redistributiva. Vejamos o que diz o 2º do decreto-lei nº 195:

Art. 2º. Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico. (DECRETO-LEI Nº 195, de 24 de fevereiro de 1967)

Os requisitos para cobrança do imposto de contribuição de melhoria estão previstos no artigo 82 do CTN.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172 de 25/10/1966)

O lançamento é feito de ofício, respeitando os requisitos elencados no artigo 82, acima citado.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Com característica ora de taxa, ora de imposto, também chamada de contribuições paraestatais, ou sociais ou de previdência.

Segundo o que define o artigo 149 da CF/88, é de competência exclusiva da União instituir contribuições sociais, sendo elas vinculadas ao órgão do poder público que tem competência para intervir no domínio econômico. Um exemplo típico são as contribuições previdenciárias a serem cobradas dos empregados do setor privado.

No mesmo sentido Abrantes (2010) descreve: “A contribuição social está fundamentada na maior despesa provocada pelo contribuinte e na particular vantagem a ele proporcionada pelo Estado”.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

De acordo com Machado (2009), utilizamos a palavra “princípio” para designar as normas dotadas de grande generalidade, embora tenham a estrutura própria das regras e servem para proteger o cidadão contra o arbítrio e a supremacia constitucional.

Segundo Siqueira (2009) são também chamados de princípios-garantia, pois dão garantia ao contribuinte em casos de abuso de poder de tributar exercido pelo Estado.

a) Princípio da legalidade:

Estando inscrito no art. 5º, II da CF, que dispõe “que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei”, de modo que só a lei pode criar ou majorar tributos. Não podem ser instituídos tributos mediante decreto, portaria, instrução normativa ou qualquer outro ato que não seja a lei.

b) Princípio da tipicidade:

É um subprincípio da legalidade, sendo um princípio não autônomo.

Neste princípio, segundo Machado (2009), é preciso que a lei formal instituidora do tributo tenha previsto todos os elementos necessários à sua cobrança, tais como o fato gerador, a base de cálculo, a alíquota, entre outros, pois, é necessário que a lei defina todos os elementos da obrigação tributária sem deixar nenhum espaço de ação para Administração.

c) Princípio da isonomia:

A isonomia não significa apenas tratar igualmente os iguais, mas sim tratar desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigalam, estando prevista no art. 150, II da CF. A lei não pode tratar desigualmente pessoas que estejam na mesma condição factual.

Machado (2009) faz um breve resumo sobre este princípio, nos seguintes termos:

É evidente, porém, que as pessoas não são iguais. Pelo contrário, as pessoas e as situações de fato nas quais se inserem são desiguais, e a lei existe exatamente para regular essas desigualdades, reconhecendo-as e tornando-as jurídicas. Assim, por exemplo, atribui, àquelas pessoas que reúnam certas condições, certas prerrogativas. Por isso, cabe ao advogado, privativamente, o exercício da advocacia, ao médico o exercício da medicina, e assim por diante. Se a igualdade de todos fossem absoluta, todos poderiam exercer, indistintamente, essas profissões. (MACHADO, 2009, p. 277)

d) Princípio da irretroatividade do tributo:

É a proibição da retroatividade, segundo art. 150, III, “a” da CF/88, ou seja, a proibição de que se institua tributos a regular ações e fatos que lhes forem anteriores. Significa que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ou seja, proíbe que a lei atinja atos geradores já ocorridos,

se a lei inovar na cobrança de algum tributo, esta inovação que piore a situação do contribuinte somente será aplicada aos fatos geradores que ainda não ocorreram.

Todas as leis devem ser publicadas e só passar a poder entrar em vigor após essa publicação, pois não existe no ordenamento jurídico brasileiro uma lei que não foi publicada, em se tratando de lei federal a publicação é feita no Diário Oficial, conforme estabelece o artigo 84, IV da CF.

e) Princípio da anterioridade:

Tal princípio, segundo Chimenti (2007), discorre que não se pode cobrar tributo no mesmo exercício (ano fiscal) em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou, deve-se decorrer ao menos 90 dias da publicação da lei para sua entrada em vigência.

f) Princípio do não-confisco:

É, segundo Siqueira (2009), a perda de alguma propriedade de bem ou de direito do cidadão para o Estado, em razão de um ato ilícito. É cabível em casos de importações irregulares de mercadorias, plantações de substâncias entorpecentes, ou um crime cujos produtos são confiscados.

g) Princípio da liberdade de tráfego:

Segundo artigo 150, V da CF/88, esse princípio veda que a cobrança de tributo gere embaraço à livre circulação de mercadorias e pessoas dentro do território nacional, sendo que como o Brasil é uma federação, não se pode impor barreiras alfandegárias nas fronteiras entre os entes federativos, apenas nas fronteiras internacionais.

Tem, segundo Siqueira (2009), a função de proteger o cidadão contra a incidência de qualquer tributo que possa ferir a sua liberdade de locomoção ou de comércio, mas ele não impede, paradoxalmente, a cobrança do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias) nas operações interestaduais ou intermunicipais ou a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo poder público.

h) Princípio da capacidade contributiva:

Este princípio, segundo artigo 145, § 1º da CF/88, se subordina à ideia de justiça distributiva, mandando que cada qual pague o imposto de acordo com a sua riqueza, pois, onde não houver riqueza é inútil instituir imposto.

A capacidade contributiva é a capacidade econômica do contribuinte de pagar tributo, no sentido de que cada um deve contribuir na proporção de suas rendas e haveres.

i) Princípio da vedação do tributo com efeito de confisco (também denominado princípio da proporcionalidade razoável):

O valor do tributo, segundo Chimenti (2007), deve ser razoável, não podendo ser tão oneroso que represente uma penalidade. Com previsão legal no art. 150, IV da CF, cabe ao ente público afastar a tributação que se apresente demasiadamente elevada para o contribuinte.

Segundo Machado (2009), “o tributo não pode ser antieconômico, vale dizer, não pode inviabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas geradoras da riqueza, ou promotoras da circulação desta”.

O tributo deve ter um ônus suportável pelo contribuinte, para que possa ser pago sem o sacrifício do desfrute normal dos bens da vida.

4 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Os impostos municipais encontram respaldo nos artigos 156 da CF/88 e no artigo 35 do Código Tributário Nacional, o qual compete aos Municípios instituir os impostos dos subitens a seguir relacionados:

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

Quanto à incidência do imposto municipal a lei cita como previsão legal o artigo 156, II da CF:

II- transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988)

Não incluem no âmbito deste imposto as transmissões em virtude de doação ou herança, que recebem incidência do imposto estadual.

De acordo com Machado (2009), tal tributo é acionado nas seguintes condições:

O imposto de transmissão tem como fato gerador a transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição. (MACHADO, 2009, p. 398)

O artigo 35 do CTN (exceto seu parágrafo único), apresenta o mesmo fato gerador, mas de uma maneira mais didática:

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172 de 25/10/1966.)

O ITBI compete ao Município onde estiver localizado o bem (artigo 156, §2º, II, CF), ou seja, não importa onde o adquirente e o transmitente do imóvel estejam o ITBI será devido onde estiver localizado o imóvel.

Não se pode cobrar ITBI no compromisso de compra e venda, segundo Machado (2009) define a promessa de compra e venda como fato gerador do ITBI para casos onde o promitente comprador construa uma edificação neste terreno. O fato em si é polêmico, no município de Campina das Missões não é cobrado, pois, a cobrança do imposto só se dá no ato da transmissão feita por escritura pública ou particular.

O STF tem afastado constantemente, conforme consta na Súmula 326 do STF, a tentativa de alguns municípios cobrarem o ITBI por ocasião do compromisso de compra e venda do imóvel, ou seja, antes do registro da escritura de compra e venda e antes mesmo dessa própria escritura.

O fundamento é que com o mero compromisso de compra e venda não ocorre o fato gerador do imposto, que é a transmissão do bem imóvel, gerando apenas a obrigação de fazer (de transmitir o bem imóvel). Isso porque, pelo art.1.245, Código Civil: “Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis”.

Também se pode inquirir se o ITBI incidiria sobre a transmissão de outros direitos reais envolvidos nos bens imóveis. Os direitos reais são aqueles vinculados a bens, e que estão previstos no art.1.225, Código Civil, na seguinte enumeração:

Art. 1.225. São direitos reais:

I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - o penhor;

IX - a hipoteca;

X - a anticrese.

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII - a concessão de direito real de uso. (CÓDIGO CIVIL. LEI Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.)

Quanto à base de cálculo do ITBI, esta está prevista no artigo 38, CTN, nos seguintes termos: “A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos”.

Entende-se, por valor venal, segundo Machado (2009), o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, que geralmente é abaixo do valor real de venda. Assim, por exemplo, se o município entender que o preço negociado ficou muito abaixo do valor de mercado do imóvel, poderá efetuar o arbitramento desse valor, previsto no artigo 148 do CTN, para fins de estabelecer a base de cálculo do ITBI. Isso em virtude do próprio art. 148 do CTN:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172 de 25/10/1966.)

Sobre quem pode ser o contribuinte do ITBI, o CTN faz um esclarecimento, em seu artigo 42, no sentido de que: “Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei”, segundo Machado (2009), na prática, paga o imposto quem mais interesse tiver na operação, caso não haja consenso entre as partes podendo a lei municipal escolher na compra e venda, por exemplo, entre o vendedor ou o comprador do imóvel, o importante é que o imposto seja satisfeito.

Com relação aos princípios que incidem sobre o ITBI, cita-se o princípio da vedação à progressividade, no qual, segundo Machado (2009), o STF tem entendido que o ITBI, por ser um imposto real, não pode ter alíquotas progressivas em razão do valor venal do imóvel sem que haja antes expressa previsão constitucional.

Não há exceção, no ITBI, aos demais princípios gerais que regem o direito tributário.

O lançamento do imposto ITBI é feito, Machado (2009), mediante uma declaração do contribuinte, onde ele manifesta o interesse da transação do bem imóvel e a autoridade administrativa procede à avaliação do bem, calcula o tributo e

expede a guia de recolhimento, esta que, em Campina das Missões, pode ser paga diretamente no setor financeiro da prefeitura ou na agência do BANRISUL.

Há, no caso do ITBI, a imunidade dos Direitos reais de garantia. Essa imunidade é prevista, segundo Machado (2009), porque a transmissão de direitos reais de garantia é precária, com a expectativa de que a propriedade plena do imóvel voltará a ser do comprador do imóvel, quando a dívida pelo empréstimo for quitada.

No exemplo mais comum, essa transmissão de direito real de garantia ocorre quando um comprador do imóvel, não tendo condições de comprá-lo à vista, solicita um financiamento no banco, e dá em garantia o próprio imóvel recém-comprado. Esse “dar em garantia” é a transmissão da posse indireta do imóvel como garantia do comprador (devedor do empréstimo) de que irá honrar a dívida. Sobre essa transmissão não incide ITBI. Do mesmo modo, no caso do direito real de penhor, que, também sendo uma garantia sobre um bem móvel, e da Hipoteca e Anticrese, que são direitos reais de garantia sobre bem imóvel, logo, não incide ITBI, pois se enquadram na imunidade “exceto os de garantia” do inciso II do art.156, CF/88. Do mesmo modo, no caso de Alienação Fiduciária em Garantia (Lei nº 9.514/97), que também é uma transmissão de direito real de garantia, não incide ITBI quando da transmissão da posse indireta (imóvel em garantia) do comprador (devedor fiduciante) para a instituição financeira (credor fiduciário).

Sobre a Incorporação de imóvel ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, prevê o art.156, §2º, I, CF/88, que o ITBI:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988)

Essa imunidade, segundo Machado (2009), visa a evitar que a cobrança do ITBI seja um obstáculo ao fomento da atividade empresarial. Ela apresenta uma condição, que é a pessoa jurídica adquirente não exercer atividade preponderantemente imobiliária. Como cabe à lei complementar regular as

limitações constitucionais ao poder de tributar (art.146, II, CF), esse conceito foi regulado pelo art.37, CTN:

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172 de 25/10/1966.)

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Previsto na Constituição Federal, em seu artigo 156, o IPTU, “Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana”.

É, segundo Machado (2009), o único imposto que incide sobre a propriedade imobiliária urbana, seja ela edificada ou não. O lançamento do imposto é feito de ofício, notificando o contribuinte para ao seu pagamento.

O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município, conforme prevê o artigo art. 32 do CTN.

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172 de 25/10/1966.)

A base de cálculo do IPTU está prevista no artigo 33, CTN.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172 de 25/10/1966.)

Valor venal, segundo Machado (2009), é aquele que o bem alcançaria se fosse posto a venda em condições normais e pago à venda à vista.

O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (Art. 34, CTN). O proprietário é aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Ele a adquire mediante o registro no registro de imóveis (artigos 1228 e 1245 do Código Civil).

O IPTU apresenta função tanto fiscal quanto extrafiscal. Fiscal, porque esse imposto é de grande importância arrecadatória para a maioria dos municípios. E extrafiscal, porque, ao contrário do ITBI, o IPTU pode ter uma função redistributiva, haja vista haver a possibilidade de alíquota progressiva em razão do valor do imóvel.

Destacam-se, para o IPTU, a incidência de dois princípios tributários de modo mais incisivo, sendo eles:

a) O princípio da progressividade fiscal:

Previsto no artigo 156, § 1º da CF/88, que dispõe:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988)

Este parágrafo foi incluído no ano 2000 através da emenda constitucional nº 29, levando-se em conta o valor venal do imóvel e usando como referência a localização e o uso do imóvel, a alíquota do imóvel de uso residência para uso comercial deve ser diferente em razão da destinação do bem.

b) Princípio da progressividade extrafiscal:

Para a política urbana, o IPTU tem papel a cumprir, qual seja, com a sua progressividade no tempo, induzir o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que este promova seu adequado aproveitamento, caso seu parcelamento ou edificação compulsórios não tenham surtido efeito, pois sendo ele edificado aumenta seu valor venal arrecadando valor maior em imposto. No município de Campina das Missões não é usado esse procedimento, pois, por enquanto, esta lei é ainda facultativa, de certo ponto a lei é justa, pois, a alíquota vai aumentando com o decorrer do tempo em que o bem não é utilizado, buscando bulir especulações imobiliárias que amortecem o crescimento da cidade.

A exceção é em relação ao princípio da anterioridade que respeita o prazo de 90 dias para entrar em vigor, tal regra não se aplica à fixação da base de cálculo do IPTU (artigo 150, §1º da CF/88).

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

O imposto sobre serviços de qualquer natureza ou simplesmente imposto sobre serviços – ISS é de competência dos municípios e tem previsão legal no artigo 156, III da CF/88 que dispõe: “Art.156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, afirma a competência dos Municípios e do Distrito Federal em sua cobrança, e, em seu artigo primeiro, tem-se o seguinte:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de

serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. (LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 31 de julho de 2003)

Já a não incidência do referido imposto esta prevista no artigo 2º da supra citada lei complementar nos seguintes termos:

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 31 de julho de 2003)

Portanto, como se percebe, o serviço de qualquer natureza tem que estar previsto na lei complementar para poder ser tributado pelo ISS.

Sobre o local da prestação de serviço o artigo 3º da mesma lei complementar preceitua o seguinte:

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – (VETADO)
- XI – (VETADO)
- XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. (LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 31 de julho de 2003)

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço (art.7º, caput, Lei Complementar nº 116/03), portanto, o gerador do ISS não é o contrato e sim a prestação do serviço, considerado que quaisquer deduções de custo de materiais

utilizados na prestação do serviço só podem ser feitas se houver expressa previsão na lei.

Contribuinte do ISS é o prestador do serviço, segundo art. 5º, Lei Complementar nº 116/03.

A função desse tributo, segundo Machado (2009), é somente fiscal.

Muitos municípios não arrecadam tal imposto por falta de condições administrativas, o que não é o caso de Campina das Missões, onde o ISS é cobrado de forma geral, sem distinguir tipo de trabalho prestado, o que, de certo modo, é um equívoco, mas desde que foi instituído, tal imposto não sofreu ajustes ou adequações na cidade, o cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas da cidade não podem repassar para os clientes a cobrança do imposto, pois não tem há respaldo legal para tal repasse.

5 OS CARTÓRIOS E A COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS NAS TRANSAÇÕES DE BENS IMÓVEIS

De acordo com o site do Colégio Registral do Brasil (2015): “Notário, ou tabelião, é um profissional do direito, dotado de fé pública, a quem o Poder Público delega o exercício da atividade notarial”.

Quanto à função do notário, o site acima citado diz que o notário exerce sua função de maneira independente e de forma absolutamente imparcial, aconselhando as partes a respeito dos efeitos que os atos a ser praticados irão ter no futuro.

A delegação para o exercício de notário é concedida pelo Poder Público, após o candidato se submeter a concurso público de provas e títulos e ser aprovado em todas as fases, concurso este realizado pelo Poder Judiciário, com a participação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Colégio Notarial. Além da aprovação no concurso o candidato deve ter capacidade civil, ser bacharel em direito e comprovar conduta condigna para o exercício da profissão, pois, o notário é responsável pelos danos que ele e seus empregados causem a terceiros, nos atos de seu serviço.

Sobre a competência do serviço prestado pelo o tabelião, a Consolidação Normativa Registral e Notarial, no artigo 563, escreve o seguinte:

Art. 563 – Compete ao Tabelião:

- I – formalizar juridicamente a vontade das partes;
- II – autenticar fatos por atas notariais, autenticação de cópias, reconhecimento de firma, extração de certidões de instrumentos públicos e de documentos arquivados, bem como traslados dos instrumentos públicos lavrados no tabelionato, por meio reprográfico, datilográfico ou eletrônico;
- III – autenticar fatos por certificação digital, reconhecimento de firma digital impressa, reconhecimento de servidor, reconhecimento de página eletrônica segura, registro de assinatura eletrônica, registro e reconhecimento de chancela mecânica ou eletrônica, autenticação eletrônica ou decorrentes de qualquer meio digital e/ou de sistema de computação, de microfilmagem, de gravação eletrônica de imagem e as de quaisquer outros meios de reprodução em Direito admitidos, autenticação de fonte de documentos;
- IV – autenticar fatos por qualquer outro meio em Direito permitido.

Art. 564 – Aos Tabeliães de Notas compete com exclusividade:

- I – lavrar escrituras e procurações, públicas;
- II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- III – lavrar atas notariais;
- IV – Autenticar cópias, mediante conferência com os respectivos originais;
- V – reconhecer letras, firmas e chancelas;
- VI – confeccionar, conferir e concertar públicas-formas;

VII – registrar assinaturas mecânicas. (CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL PROVIMENTO Nº 32/06-CGJ. Disponível em: <https://www1.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CNNR_CGJ_Junho_2013_Provimento_14_2013.pdf> Acesso em: 08 mai 2015.)

Ressalta-se que o serviço do notário e do registrador público é remunerado pela pessoa que o utiliza, que paga emolumentos pelos atos requeridos. Os emolumentos são fixados pelo Poder Público, razão pela qual podem variar de um Estado para outro, se comparar a tabela de emolumentos do Estado do Rio Grande do Sul com a dos outros Estados brasileiros, observa-se que o RS é o Estado tem as menores taxa de emolumentos sobre os serviços prestados.

A competência para a fiscalização dos atos notariais é do Poder Judiciário, na região noroeste é feita pelo corregedor-geral da justiça, que visita o tabelionato ou o cartório sem data marcada e verifica todos os atos praticados, caso haja irregularidade o cartório é notificado por escrito com prazo pré-estabelecido para se adequar.

Quanto o recolhimento do imposto a Consolidação Normativa Notarial e Registral (2015), em seu artigo 569, alínea “d”, escreve o seguinte: “Art. 569 – Cumpre ao Tabelião: d) exigir pagamento dos impostos devidos em atos notariais e circunstanciar o recolhimento, de conformidade com as leis respectivas”, sobre o mesmo assunto a CNNR em seu artigo 594, escreve o seguinte:

Art. 594 – Nas escrituras relativas a imóveis consignar-se-á, ainda:

I – o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos ou o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, quando incidente sobre o ato, ou o reconhecimento da Consolidação Normativa Notarial e Registral 137 exoneração pela autoridade fazendária, nos casos de imunidade, isenção ou não incidência, exceto nos casos em que a lei ou ato administrativo da Secretaria da Fazenda dispense o reconhecimento da desoneração, cuja guia ficará arquivada pelo prazo mínimo de vinte anos;

II – as certidões fiscais, assim qualificadas:

a) em relação aos imóveis urbanos, as referentes aos tributos incidentes sobre o imóvel, quando houver transferência de domínio, podendo ser dispensadas pelo adquirente, que, nesse caso, responderá pelo pagamento dos débitos fiscais existentes;

b) no pertinente aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com a prova de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR referente aos cinco últimos exercícios. O imposto não incide sobre pequenas glebas rurais (até 30ha), quando exploradas, só ou com sua família, pelo proprietário que não possua outro imóvel;

b1) declaração de que as partes foram cientificadas da necessidade de apresentação, para o Registro de Imóveis competente, das certidões negativas de dívidas referentes a multa previstas no Código Florestal (Lei 4.771/65) e nas leis supletivas, dos órgãos ambientais da esfera federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

IBAMA), Estadual (Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM), e Municipal (Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM), para o registro ou averbação de atos de transmissões inter vivos ou causa mortis, ou de constituição de ônus reais, referente a imóveis rurais.

b2) fica dispensada a declaração de que trata a alínea anterior se as certidões forem transcritas com os elementos necessários à sua identificação e certificada a apresentação na escritura pública.

III – a certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e a de ônus reais, expedidas pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias;

IV – a declaração do outorgante, sob pena de responsabilidade civil e penal, da existência, ou não, de outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo;

REVOGADO. V

REVOGADO. VI

VII – a prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio, nas alienações e transferências de direitos de unidade ou declaração do alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, da inexistência de débitos, inclusive multas; a declaração do alienante poderá ser substituída pela assunção expressa por parte do adquirente, de eventuais débitos;

VIII – a autorização judicial, no original, quando necessária;

IX – a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, nomes dos confrontantes, área, designação cadastral, se houver, logradouro e número, se urbano, ou denominação, se rural, assim como, em se tratando só de terreno, se fica do lado par ou ímpar do logradouro, identificação da quadra e a distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima. Se o imóvel rural estiver sujeito ao georreferenciamento, a identificação do mesmo se dará de acordo com o memorial descritivo correspondente;

X – na qualificação das partes, prevista no art. 588, letra c, mais:

a) se for pessoa física, o número de inscrição no CPF ou do Registro Geral da Cédula de Identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

a.1) o número de inscrição no CPF é de menção obrigatória nas operações imobiliárias, obedecido o disposto na legislação federal;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no CNPJ;

XI – a matrícula ou o número do registro anterior, e o Serviço;

XII – o pagamento do laudêmio, quando se tratar de transmissão de domínio útil. (CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL PROVIMENTO Nº 32/06-CGJ. Disponível em: <https://www1.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CNNR_CGJ_Junho_2013_Provimento_14_2013.pdf> Acesso em: 08 maio 2015.)

RESULTADOS – ANÁLISE DOS DADOS DOCUMENTAIS

Nesta seção serão apresentando os resultados da pesquisa sobre informações acerca de impostos municipais envolvidos nas transações de bens imóveis em Campina das Missões com base nos Relatório do Movimento Anual do tabelionato de notas de Campina das Missões, dos anos de 2011, 2012 e 2013.

Sobre os relatórios anuais a Consolidação Normativa Registral e Notarial (2015), em seu artigo 19, escreve o seguinte:

Art. 19 – O titular do Serviço remeterá os seguintes relatórios, de acordo com os modelos anexos:

a) até o dia 10 de cada mês, extrato do movimento financeiro do mês anterior, à Corregedoria-Geral da Justiça;

b) até o dia 31 de janeiro, extrato do movimento dos atos praticados no ano anterior, ao Serviço de Cadastro dos Servidores Judiciários – SECASEJ, da Corregedoria-Geral da Justiça, via e-mail para: cadastrocgj@tj.rs.gov.br.

(CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL PROVIMENTO Nº 32/06-CGJ. Disponível em:

<https://www1.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CNNR_CGJ_Junho_2013_Provimento_14_2013.pdf> Acesso em: 08 maio 2015.)

A partir desses relatórios, o primeiro livro neles analisado é o livro das Transmissões, que é um dos livros mais usados pelo Tabelionato de Notas, onde constam registros acerca das transações imobiliárias referentes à compra e venda e doações.

Nos casos das transações se compararmos com uma balança, de um lado temos o vendedor ou doador com o interesse de se desfazer do bem e investir o dinheiro em outra coisa, e do outro lado, temos o comprador ou donatário que adquire o bem ou o sonho de sua vida, como por exemplo, adquirir a sua casa própria ou o imóvel rural para sustento de sua família, cada um com seu objetivo, condições financeiras e expectativa de vida.

Para que o negócio seja concluído em cartório é necessário antes de lavrar a escritura pública pagar o imposto devido para o município. Este, em comparação aos gastos da transação, é o que custa mais caro para o bolso do comprador ou donatário, pois para a lavratura da escritura e do registro no cartório competente, a cobrança do serviço é feita por tabela, já o imposto é fixado através de alíquotas (na compra e venda, em Campina das Missões, são 2% de ITBI e na doação são 3%

sobre o valor do bem, este avaliado pelo fiscal da fazenda municipal). A avaliação do bem varia por localidade, algumas são mais valoradas outras menos, cada um com sua peculiaridade específica.

Em 2011, o tabelionato de notas da cidade lavrou 199 (cento e noventa e nove) escrituras de compra e venda, em 2012 foram lavradas 171 (cento e setenta e uma), já em 2013 o número caiu ainda mais, foram 134 (cento e trinta e quatro). Acredita-se que essa queda é em razão da crise financeira, das secas e da estiagem que ocorreram no município nestes últimos anos.

O número de escrituras de doação lavradas no tabelionato é menor, pois as doações são feitas entre famílias e não é hábito entre os munícipes fazer doações.

Portanto, analisando a média dos três anos o número de atos ficou equilibrado, no ano de 2011, foram lavradas 22 (vinte e duas) escrituras de doação, no ano de 2012, foram 19 (dezenove) e no ano de 2013 manteve nas 19 (dezenove) escrituras, ressaltando que a alíquota cobrada pelo município é 3% sobre a avaliação do bem.

As fazer a análise no livro dos Contratos percebe-se que é realizada uma variedade de tipo de atos, dentre eles temos: cessão onerosa de direitos hereditários, renúncia de usufruto, pacto antenupcial (para casamentos do regime da comunhão universal de bens ou separação total de bens), emancipação, extinção de condomínio ou divisão de área, declaratória, revogação de mandato, dissolução de união estável, cessão de direito hereditário gratuito, gleba legal, adjudicação com bens, inventário e partilha de bens, divórcio, sobrepartilha de bens, união estável. Dentre todos esses atos praticados pelo tabelionato de notas, nem todos ensejam a incidência da cobrança de impostos para o município.

Portanto, incide a alíquota de 2% sobre, cessão onerosa de direitos hereditários, renúncia de usufruto, extinção de condomínio ou divisão de área, gleba legal, adjudicação com bens, inventário e partilha de bens, divórcio com bens imóveis, sobrepartilha de bens.

Percebe-se que as cessões onerosas de direito hereditário em 2011 foram lavradas 27 (vinte e sete), em 2012, foram 35 (trinta e cinco) e, em 2013, foram 30 (trinta). A cessão é feita quando há bens a partilhar em inventários ou partilhas, e tem um número maior de herdeiros a receber. Se um ou mais não querem (ou não tem interesse) receber seu quinhão hereditário, estes podem ceder seus direitos a favor do monte mor ou a favor de um herdeiro. Como o nome já diz, a cessão é

onerosa, ou seja, o herdeiro recebe um valor em dinheiro para ceder seus direitos. Neste tipo de escritura, o município cobra a alíquota de 2% sobre o valor da avaliação do bem ou dos bens em ITBI.

Nos inventários com partilha de bens também é cobrado o imposto pelo município, assim como qualquer outro ato de transmissão: em 2011 teve 14 (quatorze) escrituras lavradas, em 2012 foram 24 (vinte e quatro) e em 2013 foram 20 (vinte).

A incidência de escritura de inventário é baixa, pois alguns se desfazem dos bens ainda em vida, vendendo ou doando, de acordo com seu interesse.

A adjudicação de bens ocorre quando no inventário ou partilha o bem ou bens a partilhar ficam para apenas um herdeiro ou terceiro que adquire o bem através de escritura pública de cessão de direitos hereditários.

Em 2011 foram lavradas 14 (quatorze) escrituras de adjudicação, em 2012 foram 12 (doze) e em 2013 foram 13 (treze). Também é um número baixo de escrituras lavradas, e tal fato se dá em razão da família demorar a legalizar os papéis do inventário, pois, muitos acham o valor do imposto elevado e acabam deixando de fazê-los por anos, até resolver a situação. Nesses casos, além do imposto municipal (ITBI) há a incidência do imposto estadual (ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) o que torna o ator excessivamente oneroso para o herdeiro.

Já a sobrepartilha é feita quando o familiar ou inventariante esquecer de arrolar um ou mais bens na partilha ou inventário, a fim de legalizar a situação é lavrado a escritura de sobrepartilha, neste caso também há a incidência do imposto municipal, da mesma forma que ocorre no inventário.

Ao analisar a quantidade de atos praticados, percebe-se que em 2011 foram lavradas 10 (dez) escrituras e nos anos seguintes 2012 e 2013 não teve nenhuma. Tal fato tem a ver com o tabelião, pois o que atuava em 2011 não era tão diligente como a tabeliã atual, muitas vezes não era indagado o inventariante da necessidade de arrolar todos os bens de uma só vez, e tal fato onerava e atrasava ainda mais o ato, pois algumas vezes percebia que estava faltando o registro do bem no momento que aparecia um comprador.

Ressalta-se que o valor do imposto incide sobre o bem e não sobre o monte mor, cada um é avaliado de acordo com a localização.

Em relação ao divórcio o número é baixo, pois a lei que autorizou a instituição

de escritura pública de divórcio através de tabelionato de notas entrou em vigor em julho de 2011. Por ser recente, em 2011 não foi lavrada nenhuma escritura de divórcio, em 2012 foi lavrada apenas 1 (uma) e em 2013 foram lavradas 4 (quatro) escrituras. Esse número é baixo, pois alguns desconhecem a possibilidade de fazer o divórcio diretamente no tabelionato e seguem o rito normal que é através de processo judicial. Nesses atos podem incidir os seguintes impostos municipais ITBI (2%) e o imposto estadual ITCD (2%) sobre o valor avaliado, tudo de depende os bens que o casal possui e o acordo feito entre ambos.

Mas cabe ressaltar que a lei exige certos requisitos para a lavratura da escritura, dentre eles, ambos precisam estar de acordo com a separação e com a divisão dos bens e não ter filhos menores. Mesmo sendo feito por escritura, segundo a lei ei 11.441/07, há a necessidade da presença de um advogado, que deve explicar toda situação jurídica e legal, assim como nas partilhas e inventários, pois este tem a função de sanar todas às duvidas que possam surgir.

Outra possibilidade de aquisição de bens é feita através de escritura pública de doação com a instituição de usufruto a favor do doador ou terceiro interessado. O donatário pode estabelecer encargos ou não, de acordo com a sua preferencia, analisando o ponto de vista fático não vejo nenhuma vantagem, pois se torna oneroso ao nú-proprietário que necessita pagar para o doador (usufruto oneroso) e ao extinguir o usufruto pela morte ou por renúncia incide imposto para o Estado. No entanto, como se percebe, incide imposto duas vezes, a primeira é para o município, que é o ITBI, e depois para o Estado, que é o ITCD, deixando muitas vezes o nú-proprietário insatisfeito com a situação.

Tal fato é explicado pela baixa lavratura deste tipo de escritura, apenas em 2012 foram lavradas 2 (duas) escrituras com instituição de usufruto oneroso.

De acordo com o relatório anual, o último tipo de escritura que incide imposto é a extinção de condomínio.

Tal escritura é feita para regularizar ou extinguir condomínios rurais, no município é permitido à individualização para frações com no mínimo quatro hectares (normas estabelecidas pelo INCRA). Acredito que neste caso não deveria incidir a cobrança do imposto, pois não há transação imobiliária envolvida, apenas se esta regularizando a situação do imóvel e descrevendo as medidas e confrontações exatas com individualização de matrícula.

Analisando o relatório em 2011 não foi lavrada nenhuma escritura de extinção

de condomínio, já em 2012 foram lavradas 3 (três) e em 2013, foram 11 (onze), por ser burocrático a maioria permanece em condomínio.

CONCLUSÃO

A área de arrecadação municipal é de suma importância para o município, pois incrementam o orçamento sem depender exclusivamente valor recebido pelo Estado e pela União.

Os impostos não comportam vinculação quanto ao fato gerador, o produto de sua arrecadação é vinculado a um fundo, órgão ou despesa. Já as taxas e contribuições de melhoria que tem tributo vinculado ao fato gerador não se submetem a qualquer obrigatoriedade ou vedação constitucional no que tange a vinculação de suas receitas. E, em relação aos empréstimos compulsórios e as contribuições sociais a vinculação quanto ao fato gerador se dá conforme a utilização do fato gerador do imposto ou da taxa, serão vinculados ou não, sob o ponto de vista do produto da arrecadação são vinculados e afetados.

Os princípios constitucionais tributários são importantes, pois protegem o contribuinte de ter seus direitos feridos ou de sentir-se explorado pelo órgão público.

Quanto aos impostos municipais temos o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que tem o objetivo de obter recursos financeiros para o Município, o fato gerador incide sobre a terra e as edificações, a localização também influencia na avaliação do imóvel, a base de cálculo é feita com base no valor venal do imóvel e o contribuinte sempre será o proprietário. Quanto ao imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis, compete ao município instituir e cobrar o imposto a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, tem função fiscal, pois obtém recursos financeiros para o município, a alíquota é fixada por lei ordinária, tem sua base de cálculo o valor venal do bem ou direito transmitido, o contribuinte é qualquer das partes, de regra é o que mais interesse tiver na operação. Já o imposto sobre serviços de qualquer natureza tem a função fiscal, pois é uma fonte importante de receita para o Município, cujo fato gerador é descrito em lei ordinária, o contribuinte é o prestador do serviço.

Quanto aos cartórios, estes tem a função de exigir o pagamento dos impostos em todos os atos praticados que ocorrem a incidência respeitando o que a lei estabelece.

Por fim, ao apresentar a análise dos atos praticados pelo Tabelionato de Notas do Município, percebe-se que a incidência ocorre em inúmeros atos

praticados, alguns com alíquota de 2% outros de 3%, dependendo do ato, o tabelião e o registrador exercem a função fiscal de exigir que o imposto seja recolhido antes de proceder o ato do registro.

RERERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTE, Luiz Antônio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Gestão**. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

BONAT, Debora. **Metodologia da Pesquisa**. 2ª ed. Curitiba, Editora lesde Brasil AS, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 13 jul 2014

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros Públicos Comentada**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CHAVES, Carlos Fernando Brasil; REZENDE, Afonso Celso F. **Tabelionato de Notas: e o Notário Perfeito**. 7º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. 455p.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário**. 11ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

CÓDIGO CIVIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 8 mar 2015.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172 de 25/10/1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 13 jul 2014.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. Conselho Federal. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19wYWdpbmFz&idPagina=1>> Acesso em: 8 mai. 2015.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. Seção do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.colegionotarialrs.org.br/site/>> Acesso em: 8 mai. 2015.

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. INSTITUÍDA PELO PROVIMENTO Nº 32/06-CGJ. Atualizada até o Provimento nº 002/2015-CGJ (Janeiro/2015). PORTO ALEGRE. 2015. Disponível em: <https://www1.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CNNR_CGJ_Junho_2013_Provimento_14_2013.pdf> Acesso em: 08 mai 2015.

DECRETO-LEI Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0195.htm> Acesso em: 8 mar 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Sistema de Registros de Imóveis**. , 4º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

EXAME DA OAB: Compêndio preparatório para primeira fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Diversos autores. Porto Alegre: Verso Jurídico, 2009.

FEREIRA, Natália. **Custos tributários, carga tributária e sua estimativa no Brasil.** Porto Alegre, 2006. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de ciências econômicas. Curso de pós-graduação em economia. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/10773/000600120.pdf> Acesso em 13 jul 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das Coisas.** 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

GUIMARAES, Lucia Paoliello. **O princípio da legalidade tributária.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-principio-da-legalidade-tributaria,36058.html>> Acesso em: 3 fev. 2015.

JANCZESKI, Célio Armando. **Direito Processual Tributário.** Florianópolis, SC: Editora OAB/SC, 2005.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, de 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm> Acesso em: 14 abr. 2015.

LEI MUNICIPAL nº 1.236 de 5/9/1994. Estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências. Município de Campina das Missões, RS.

LEI MUNICIPAL nº 1.737 de 12/12/ 2003. Dá nova redação ao capítulo II do Código Tributário do município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1236/94, 1388/97 e 1.471/98 e dá outras providências. Município de Campina das Missões, RS.

LEI MUNICIPAL nº 2.630 de 11/12/2012. Dá nova redação ao capítulo II do título II do Código Tributário do município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1236/94, 1388/97 e 1.471/98, revoga a Lei Municipal n.º 1737/2003 e dá outras providências. Município de Campina das Missões, RS.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** , 30ª ed. São Paulo, SP: Editora Malheiros Editores, 2009.

MAGGI, Rodolfo Henrique. **Fundamentos da tributação; importância e características do imposto sobre a propriedade: e um estudo de caso sobre a equidade administrativa do IPTU no município de Caxias do Sul.** Porto Alegre, 2002.

MATOS, Ana Maria. **Aplicação das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos na Escola de Administração:** atualizada às normas vigentes até maio de 2013– 2013.

PARRIZATTO, João Roberto. **Execução Fiscal.** Teoria e prática. Aspectos tributários. Leme – SP. Edipa Editora Parizatto. Ed. 2011.

PEREIRA, Marcio Vinicius. **Imposto sobre serviços de prestadores de serviços de registros públicos e notariais**. Porto Alegre, 2012. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71746/000873680.pdf> Acesso em: 13 jul 2014.

PORTAL BRASIL. **O que são os impostos?** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/o-que-sao-os-impostos>> Acesso em: 3 abr. 2015.

QUINHONES, Francini Prado. **Tributação do município de Santa Maria: a sua importância frente ao aspecto constitucional**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71740/000873593.pdf> Acesso em: 13 jul 2014.

ROCHA, Cristiny Mroczkoski. **Aspectos controvertidos do ITCMD**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/cristiny_rocha.pdf> Acesso em: 3 fev. 2015.

SIQUEIRA, Vanessa. **Direito Tributário Sistematizado**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

WEIRICH, Vanessa. **O imposto sobre serviços e os serviços de registros públicos, cartórios e notariais**. Porto Alegre, 2012. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71811/000877464.pdf> Acesso em: 13 jul 2014.

WILLENBRING, Milena. **Tributos municipais: uma análise do perfil da receita no município de São Francisco de Paula/RS**. Porto Alegre, 2012. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71784/000874109.pdf> Acesso em: 13 jul 2014.

ANEXOS

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 07/04/2011 até 15/12/2011

Emitido em: 31/03/2015 15:57:04

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
C - Contratos	14	1	07/04/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 23.968,49	Até 5.000
C - Contratos	14	5	08/04/2011	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 32.600,00	Até 5.000
C - Contratos	14	15	09/05/2011	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 10.800,00	Até 1.000
C - Contratos	14	15	09/05/2011	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 14.000,00	Até 1.000
C - Contratos	14	21	18/05/2011	Confissão de Dívida		não informado
C - Contratos	14	33	07/07/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 6.000,00	Até 1.000
C - Contratos	14	50	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 1.500,00	Até 200
C - Contratos	14	46	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 2.000,00	Até 200
C - Contratos	14	46	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 2.000,00	Até 200
C - Contratos	14	48	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 2.000,00	Até 200
C - Contratos	14	43	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 2.000,00	Até 200
C - Contratos	14	43	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 2.000,00	Até 200
C - Contratos	14	48	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 3.000,00	Até 200
C - Contratos	14	43	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 3.000,00	Até 200
C - Contratos	14	43	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 3.000,00	Até 200
C - Contratos	14	43	24/08/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 3.000,00	Até 200
C - Contratos	14	72	13/10/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 3.219,27	Até 200
C - Contratos	14	71	13/10/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 5.936,92	Até 1.000
C - Contratos	14	68	13/10/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 27.983,33	Até 5.000
C - Contratos	14	74	13/10/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 37.500,00	Até 5.000
C - Contratos	14	82	08/11/2011	Cessão de Direitos gratuita com		não informado
C - Contratos	14	89	08/11/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 5.264,94	Até 1.000
C - Contratos	14	88	08/11/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 7.620,10	Até 1.000
C - Contratos	14	86	08/11/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 8.919,52	Até 1.000
C - Contratos	14	85	08/11/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 26.817,14	Até 5.000
C - Contratos	14	83	08/11/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 28.869,53	Até 5.000
C - Contratos	14	101	15/12/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 42.000,00	Até 5.000

Pacto Antenupcial

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	26	26/05/2011	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	14	28	14/06/2011	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	14	32	29/06/2011	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	14	52	26/08/2011	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	14	76	14/10/2011	Pacto Antenupcial	

Emancipação

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	31	21/06/2011	Emancipação	
C - Contratos	14	43	23/08/2011	Emancipação	
C - Contratos	14	66	10/10/2011	Emancipação	
C - Contratos	14	67	13/10/2011	Emancipação	

Extinção de condomínio ou divisão

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
---------------	----	------------	---------	-------------	-------

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 05/01/2011 até 06/04/2011

Emitido em: 31/03/2015 16:04:03

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
C - Contratos	13	173	1	04/02/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 11.339,91	Até 1.000
C - Contratos	13	175	1	04/02/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 56.704,56	Até 5.000
C - Contratos	13	184	1	02/03/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 10.000,00	Até 1.000
C - Contratos	13	189	1	15/03/2011	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 5.200,00	Até 1.000
C - Contratos	13	195	1	31/03/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 32.500,00	Até 5.000
C - Contratos	13	197	1	06/04/2011	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 11.458,78	Até 1.000

Pacto Antenupcial

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	13	180		07/02/2011	Pacto Antenupcial	

Emancipação

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	13	165		06/01/2011	Emancipação	
C - Contratos	13	191		21/03/2011	Emancipação	

Extinção de condomínio ou divisão

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	13	190	1	15/03/2011	Extinção de Condomínio ou	R\$ 36.500,00

De outra natureza

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	13	165		05/01/2011	Declaração	
C - Contratos	13	166		18/01/2011	Revogação de mandato	
C - Contratos	13	167		24/01/2011	Declaração	
C - Contratos	13	168		24/01/2011	Declaração	
C - Contratos	13	172		03/02/2011	Declaração	
C - Contratos	13	181		15/02/2011	Declaração	
C - Contratos	13	182		21/02/2011	União Estável	
C - Contratos	13	183		01/03/2011	Declaração	
C - Contratos	13	195		31/03/2011	Revogação de mandato	

Partilha amigável

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	13	169	2	27/01/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 4.000,00
C - Contratos	13	169	1	27/01/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 52.500,00
C - Contratos	13	177	1	07/02/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 62.500,00
C - Contratos	13	186	2	09/03/2011	Adjudicação com bens	R\$ 12.600,00
C - Contratos	13	186	1	09/03/2011	Adjudicação com bens	R\$ 62.900,00
C - Contratos	13	193	1	25/03/2011	Adjudicação com bens	R\$ 10.000,00

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	29	1	17/06/2011	Extinção de Condomínio ou	R\$ 16.060,00
C - Contratos	14	37	1	14/07/2011	Extinção de Condomínio ou	
C - Contratos	14	60		26/09/2011	Extinção de Condomínio ou	
C - Contratos	14	64	1	10/10/2011	Extinção de Condomínio ou	

De outra natureza

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	6		08/04/2011	Declaração	
C - Contratos	14	7		12/04/2011	Revogação de mandato	
C - Contratos	14	20		16/05/2011	Declaração	
C - Contratos	14	20		18/05/2011	Declaração	
C - Contratos	14	25		24/05/2011	Declaratória	
C - Contratos	14	27		10/06/2011	Declaratória	
C - Contratos	14	31		21/06/2011	Declaração	
C - Contratos	14	30		21/06/2011	Declaração	
C - Contratos	14	32		24/06/2011	Declaração	
C - Contratos	14	34		08/07/2011	Declaração	
C - Contratos	14	41		01/08/2011	Declaração	
C - Contratos	14	41		08/08/2011	Renúncia de mandato	
C - Contratos	14	42		09/08/2011	Declaração	
C - Contratos	14	59		13/09/2011	Revogação de mandato	
C - Contratos	14	60		22/09/2011	Declaração	
C - Contratos	14	62		26/09/2011	Declaração	
C - Contratos	14	62		27/09/2011	Revogação de mandato	
C - Contratos	14	77		17/10/2011	Declaração	
C - Contratos	14	100		25/11/2011	Declaração	
C - Contratos	14	100		30/11/2011	Renúncia de herança	

Partilha amigável

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	12	2	15/04/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 12.000,00
C - Contratos	14	8	2	15/04/2011	Adjudicação com bens	R\$ 25.900,00
C - Contratos	14	8	1	15/04/2011	Adjudicação com bens	R\$ 44.900,00
C - Contratos	14	12	1	15/04/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 65.200,00
C - Contratos	14	17	2	12/05/2011	Inventário e Partilha com bens	
C - Contratos	14	17	3	12/05/2011	Inventário e Partilha com bens	
C - Contratos	14	17	1	12/05/2011	Inventário e Partilha com bens	
C - Contratos	14	35	1	14/07/2011	Adjudicação com bens	R\$ 10.400,00
C - Contratos	14	39	1	28/07/2011	Adjudicação com bens	R\$ 7.000,00
C - Contratos	14	53	10	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 1.500,00
C - Contratos	14	53	1	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 2.000,00
C - Contratos	14	53	2	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 2.000,00
C - Contratos	14	53	3	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 2.000,00
C - Contratos	14	53	5	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 2.000,00
C - Contratos	14	53	6	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 2.000,00
C - Contratos	14	53	4	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 3.000,00
C - Contratos	14	53	7	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 3.000,00
C - Contratos	14	53	8	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 3.000,00
C - Contratos	14	53	9	01/09/2011	Sobrepilha com bens	R\$ 3.000,00
C - Contratos	14	79	1	07/11/2011	Adjudicação com bens	R\$ 48.000,00
C - Contratos	14	91	6	11/11/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 4.212,50

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	91	5	11/11/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 7.032,50
C - Contratos	14	91	3	11/11/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 8.425,00
C - Contratos	14	91	2	11/11/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 14.065,00
C - Contratos	14	91	4	11/11/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 32.500,00
C - Contratos	14	91	1	11/11/2011	Inventário e Partilha com bens	R\$ 65.000,00
C - Contratos	14	96	1	22/11/2011	Adjudicação com bens	R\$ 1.000,00
C - Contratos	14	96	6	22/11/2011	Adjudicação com bens	R\$ 12.000,00
C - Contratos	14	96	5	22/11/2011	Adjudicação com bens	R\$ 17.370,00
C - Contratos	14	96	4	22/11/2011	Adjudicação com bens	R\$ 20.330,00
C - Contratos	14	96	2	22/11/2011	Adjudicação com bens	R\$ 47.000,00
C - Contratos	14	96	3	22/11/2011	Adjudicação com bens	R\$ 61.000,00

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 04/01/2011 até 20/07/2011

Emitido em: 31/03/2015 16:16:02

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	70	62	1	04/01/2011	Compra e Venda	R\$ 16.537,38	Até 1.000
T - Transmissões	70	64	1	11/01/2011	Compra e Venda	R\$ 5.521,75	Até 1.000
T - Transmissões	70	66	1	14/01/2011	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	70	1	14/01/2011	Compra e Venda	R\$ 22.630,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	68	1	14/01/2011	Compra e Venda	R\$ 62.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	71	1	19/01/2011	Compra e Venda	R\$ 17.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	73	1	24/01/2011	Compra e Venda	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	75	1	28/01/2011	Compra e Venda	R\$ 15.875,88	Até 1.000
T - Transmissões	70	74	1	28/01/2011	Compra e Venda	R\$ 16.537,38	Até 1.000
T - Transmissões	70	77	1	28/01/2011	Compra e Venda	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	78	1	01/02/2011	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	79	1	01/02/2011	Compra e Venda	R\$ 55.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	80	1	04/02/2011	Doação	R\$ 1.100,00	Até 200
T - Transmissões	70	80	2	04/02/2011	Doação	R\$ 6.800,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	89	1	18/02/2011	Compra e Venda	R\$ 13.229,90	Até 1.000
T - Transmissões	70	90	1	18/02/2011	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	87	1	18/02/2011	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	88	1	18/02/2011	Compra e Venda	R\$ 18.056,12	Até 5.000
T - Transmissões	70	86	1	18/02/2011	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	85	1	18/02/2011	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	91	1	23/02/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	94	1	25/02/2011	Compra e Venda	R\$ 58.402,94	Até 5.000
T - Transmissões	70	97	1	28/02/2011	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	98	1	03/03/2011	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	99	1	04/03/2011	Compra e Venda	R\$ 5.028,53	Até 1.000
T - Transmissões	70	100	1	10/03/2011	Doação	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	101	1	14/03/2011	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	102	1	14/03/2011	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	103	1	14/03/2011	Compra e Venda	R\$ 55.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	106	1	15/03/2011	Compra e Venda	R\$ 8.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	107	1	21/03/2011	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	109	1	22/03/2011	Compra e Venda	R\$ 6.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	108	1	22/03/2011	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	110	1	22/03/2011	Compra e Venda	R\$ 17.009,87	Até 5.000
T - Transmissões	70	112	1	24/03/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	114	1	24/03/2011	Compra e Venda	R\$ 14.600,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	113	1	24/03/2011	Compra e Venda	R\$ 58.400,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	115	1	28/03/2011	Compra e Venda	R\$ 7.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	116	1	29/03/2011	Compra e Venda	R\$ 8.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	118	1	31/03/2011	Compra e Venda	R\$ 13.649,49	Até 1.000
T - Transmissões	70	117	1	31/03/2011	Compra e Venda	R\$ 27.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	119	1	07/04/2011	Compra e Venda	R\$ 17.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	120	1	12/04/2011	Compra e Venda	R\$ 70.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	121	1	12/04/2011	Compra e Venda	R\$ 95.000,00	Até 10.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	70	122	1	13/04/2011	Compra e Venda	R\$ 480,00	Até 200
T - Transmissões	70	123	1	13/04/2011	Compra e Venda	R\$ 5.800,19	Até 1.000
T - Transmissões	70	125	1	13/04/2011	Compra e Venda	R\$ 121.871,55	Até 10.000
T - Transmissões	70	126	1	20/04/2011	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	129	1	25/04/2011	Compra e Venda	R\$ 6.318,60	Até 1.000
T - Transmissões	70	130	1	28/04/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	136	1	29/04/2011	Doação	R\$ 2.250,00	Até 200
T - Transmissões	70	136	2	29/04/2011	Doação	R\$ 4.625,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	133	1	29/04/2011	Doação	R\$ 39.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	131	1	29/04/2011	Doação	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	134	1	29/04/2011	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	138	1	05/05/2011	Compra e Venda	R\$ 2.000,00	Até 200
T - Transmissões	70	139	1	05/05/2011	Compra e Venda	R\$ 3.775,52	Até 1.000
T - Transmissões	70	140	1	05/05/2011	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	141	1	11/05/2011	Compra e Venda	R\$ 28.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	142	1	16/05/2011	Compra e Venda	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	144	1	19/05/2011	Compra e Venda	R\$ 26.766,38	Até 5.000
T - Transmissões	70	145	1	24/05/2011	Compra e Venda	R\$ 7.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	146	1	24/05/2011	Compra e Venda	R\$ 7.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	150	1	25/05/2011	Compra e Venda	R\$ 11.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	148	1	25/05/2011	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	153	1	25/05/2011	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	149	1	25/05/2011	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	151	1	25/05/2011	Compra e Venda	R\$ 33.965,85	Até 5.000
T - Transmissões	70	154	1	30/05/2011	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	156	1	31/05/2011	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	157	1	02/06/2011	Compra e Venda	R\$ 13.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	159	1	03/06/2011	Compra e Venda	R\$ 17.620,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	158	1	03/06/2011	Compra e Venda	R\$ 19.380,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	160	1	03/06/2011	Compra e Venda	R\$ 45.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	162	1	07/06/2011	Compra e Venda	R\$ 45.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	165	1	10/06/2011	Compra e Venda	R\$ 18.750,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	164	1	10/06/2011	Compra e Venda	R\$ 28.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	163	1	10/06/2011	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	166	1	14/06/2011	Compra e Venda	R\$ 12.750,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	168	1	15/06/2011	Compra e Venda	R\$ 112.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	70	169	1	16/06/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	171	1	17/06/2011	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	172	1	17/06/2011	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	173	1	17/06/2011	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	175	1	22/06/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	177	1	22/06/2011	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	176	1	22/06/2011	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	174	1	22/06/2011	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	181	1	30/06/2011	Compra e Venda	R\$ 500,00	Até 200
T - Transmissões	70	182	1	30/06/2011	Compra e Venda	R\$ 8.750,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	179	1	30/06/2011	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	178	1	30/06/2011	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	180	1	30/06/2011	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	70	184	1	04/07/2011	Compra e Venda	R\$ 6.560,53	Até 1.000
T - Transmissões	70	185	1	04/07/2011	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	183	1	04/07/2011	Compra e Venda	R\$ 46.114,03	Até 5.000
T - Transmissões	70	186	1	05/07/2011	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	187	1	05/07/2011	Compra e Venda	R\$ 33.260,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	190	1	07/07/2011	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	189	1	07/07/2011	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	191	1	08/07/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	192	1	12/07/2011	Compra e Venda	R\$ 2.500,00	Até 200
T - Transmissões	70	194	1	14/07/2011	Compra e Venda	R\$ 17.899,60	Até 5.000
T - Transmissões	70	194	2	14/07/2011	Compra e Venda	R\$ 18.950,80	Até 5.000
T - Transmissões	70	193	1	14/07/2011	Compra e Venda	R\$ 22.049,83	Até 5.000
T - Transmissões	70	198	1	18/07/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	70	196	1	18/07/2011	Compra e Venda	R\$ 73.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	70	199	2	20/07/2011	Compra e Venda	R\$ 45.479,13	Até 5.000
T - Transmissões	70	199	1	20/07/2011	Compra e Venda	R\$ 83.722,32	Até 5.000

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 20/07/2011 até 29/12/2011

Emitido em: 31/03/2015 16:17:39

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	71	1	2	20/07/2011	Compra e Venda	R\$ 100.059,09	Até 10.000
T - Transmissões	71	2	1	21/07/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	3	1	22/07/2011	Compra e Venda	R\$ 36.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	6	1	27/07/2011	Doação	R\$ 93.100,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	8	1	27/07/2011	Doação	R\$ 93.100,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	7	1	27/07/2011	Doação	R\$ 105.600,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	9	1	28/07/2011	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	10	1	28/07/2011	Compra e Venda	R\$ 29.400,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	12	1	29/07/2011	Compra e Venda	R\$ 90.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	13	1	02/08/2011	Compra e Venda	R\$ 7.376,26	Até 1.000
T - Transmissões	71	14	1	02/08/2011	Compra e Venda	R\$ 16.537,38	Até 1.000
T - Transmissões	71	15	1	02/08/2011	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	16	1	08/08/2011	Compra e Venda	R\$ 16.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	25	1	09/08/2011	Compra e Venda	R\$ 19.315,66	Até 5.000
T - Transmissões	71	23	1	09/08/2011	Compra e Venda	R\$ 25.586,63	Até 5.000
T - Transmissões	71	18	1	09/08/2011	Compra e Venda	R\$ 51.350,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	28	1	10/08/2011	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	29	1	11/08/2011	Compra e Venda	R\$ 36.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	31	1	12/08/2011	Compra e Venda	R\$ 27.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	32	1	12/08/2011	Compra e Venda	R\$ 70.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	34	1	15/08/2011	Compra e Venda	R\$ 12.604,66	Até 1.000
T - Transmissões	71	33	1	15/08/2011	Compra e Venda	R\$ 23.220,75	Até 5.000
T - Transmissões	71	36	1	17/08/2011	Doação	R\$ 122.500,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	38	2	19/08/2011	Compra e Venda	R\$ 321,42	Até 200
T - Transmissões	71	38	3	19/08/2011	Compra e Venda	R\$ 1.000,00	Até 200
T - Transmissões	71	38	4	19/08/2011	Compra e Venda	R\$ 10.100,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	38	1	19/08/2011	Compra e Venda	R\$ 10.900,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	40	1	25/08/2011	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	41	1	25/08/2011	Compra e Venda	R\$ 17.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	42	1	29/08/2011	Compra e Venda	R\$ 15.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	43	1	30/08/2011	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	46	1	31/08/2011	Compra e Venda	R\$ 5.182,26	Até 1.000
T - Transmissões	71	46	2	31/08/2011	Compra e Venda	R\$ 5.182,26	Até 1.000
T - Transmissões	71	46	3	31/08/2011	Compra e Venda	R\$ 5.182,26	Até 1.000
T - Transmissões	71	44	1	31/08/2011	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	45	1	31/08/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	48	1	13/09/2011	Compra e Venda	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	52	1	14/09/2011	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	50	2	14/09/2011	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	50	1	14/09/2011	Compra e Venda	R\$ 114.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	53	1	16/09/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	54	1	16/09/2011	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	58	1	22/09/2011	Doação	R\$ 1.800,00	Até 200
T - Transmissões	71	57	1	22/09/2011	Doação	R\$ 5.280,00	Até 1.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	71	56	1	22/09/2011	Compra e Venda	R\$ 70.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	61	1	23/09/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	62	1	23/09/2011	Doação	R\$ 14.400,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	62	3	23/09/2011	Doação	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	60	1	23/09/2011	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	62	2	23/09/2011	Doação	R\$ 38.400,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	59	1	23/09/2011	Compra e Venda	R\$ 90.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	64	1	27/09/2011	Compra e Venda	R\$ 8.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	66	1	29/09/2011	Compra e Venda	R\$ 27.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	65	1	29/09/2011	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	70	1	30/09/2011	Compra e Venda	R\$ 38.847,08	Até 5.000
T - Transmissões	71	68	1	30/09/2011	Compra e Venda	R\$ 150.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	72	1	10/10/2011	Compra e Venda	R\$ 9.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	72	2	10/10/2011	Compra e Venda	R\$ 9.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	74	1	11/10/2011	Doação	R\$ 5.200,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	80	1	14/10/2011	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	75	1	14/10/2011	Compra e Venda	R\$ 16.820,87	Até 5.000
T - Transmissões	71	78	1	14/10/2011	Compra e Venda	R\$ 21.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	77	1	14/10/2011	Compra e Venda	R\$ 36.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	82	1	26/10/2011	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	85	1	26/10/2011	Compra e Venda	R\$ 83.872,92	Até 5.000
T - Transmissões	71	84	1	26/10/2011	Compra e Venda	R\$ 94.727,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	83	1	26/10/2011	Doação	R\$ 99.600,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	87	1	27/10/2011	Doação	R\$ 26.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	89	1	31/10/2011	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	88	1	31/10/2011	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	90	1	07/11/2011	Doação	R\$ 30.800,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	92	1	08/11/2011	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	93	1	08/11/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	105	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	95	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	103	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	99	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 8.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	107	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 8.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	101	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 8.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	97	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 9.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	109	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 11.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	111	1	10/11/2011	Compra e Venda	R\$ 11.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	114	1	14/11/2011	Compra e Venda	R\$ 5.291,96	Até 1.000
T - Transmissões	71	117	1	14/11/2011	Doação	R\$ 8.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	113	1	14/11/2011	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	115	1	14/11/2011	Compra e Venda	R\$ 13.169,04	Até 1.000
T - Transmissões	71	119	1	17/11/2011	Compra e Venda	R\$ 4.423,50	Até 1.000
T - Transmissões	71	122	1	21/11/2011	Compra e Venda	R\$ 3.750,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	124	1	21/11/2011	Compra e Venda	R\$ 20.437,50	Até 5.000
T - Transmissões	71	126	1	21/11/2011	Compra e Venda	R\$ 21.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	120	1	21/11/2011	Compra e Venda	R\$ 32.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	128	1	23/11/2011	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	130	1	01/12/2011	Compra e Venda	R\$ 9.000,00	Até 1.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	71	133	1	05/12/2011	Compra e Venda	R\$ 7.679,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	132	1	05/12/2011	Compra e Venda	R\$ 26.321,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	136	1	05/12/2011	Compra e Venda	R\$ 34.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	135	1	05/12/2011	Doação	R\$ 225.400,00	Acima de 10.00
T - Transmissões	71	137	1	07/12/2011	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	139	1	07/12/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	141	1	09/12/2011	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	148	1	13/12/2011	Compra e Venda	R\$ 15.981,74	Até 1.000
T - Transmissões	71	146	1	13/12/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	144	1	13/12/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	143	1	13/12/2011	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	149	1	16/12/2011	Compra e Venda	R\$ 140.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	155	1	21/12/2011	Compra e Venda	R\$ 16.480,78	Até 1.000
T - Transmissões	71	153	1	21/12/2011	Compra e Venda	R\$ 12.633,92	Até 1.000
T - Transmissões	71	151	1	21/12/2011	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	157	1	26/12/2011	Compra e Venda	R\$ 100.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	71	158	2	27/12/2011	Compra e Venda	R\$ 27.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	158	1	27/12/2011	Compra e Venda	R\$ 20.614,83	Até 5.000
T - Transmissões	71	158	1	27/12/2011	Compra e Venda	R\$ 21.167,84	Até 5.000
T - Transmissões	71	163	1	29/12/2011	Compra e Venda	R\$ 260.000,00	Acima de 10.00

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 01/03/2012 até 04/06/2012

Emitido em: 31/03/2015 09:57:10

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
C - Contratos	14	134	1	01/03/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 866,00	Até 200
C - Contratos	14	133	1	01/03/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 8.025,00	Até 1.000
C - Contratos	14	131	1	01/03/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 21.000,00	Até 5.000
C - Contratos	14	136	1	02/03/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 46.875,00	Até 5.000
C - Contratos	14	140	1	05/03/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 19.400,00	Até 5.000
C - Contratos	14	138	1	05/03/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 57.624,00	Até 5.000
C - Contratos	14	146	2	12/03/2012	Instituição de Usufruto Onerosa	R\$ 15.000,00	Até 1.000
C - Contratos	14	146	1	12/03/2012	Instituição de Usufruto Onerosa	R\$ 38.100,00	Até 5.000
C - Contratos	14	152	1	23/03/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 10.500,00	Até 1.000
C - Contratos	14	154	1	26/03/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 20.000,00	Até 5.000
C - Contratos	14	158	1	02/04/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 17.307,50	Até 5.000
C - Contratos	14	159	1	02/04/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 20.769,00	Até 5.000
C - Contratos	14	174	1	18/04/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 2.000,00	Até 200
C - Contratos	14	177		19/04/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	14	175	2	19/04/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 71.600,00	Até 5.000
C - Contratos	14	175	1	19/04/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 85.800,00	Até 10.000
C - Contratos	14	178	1	20/04/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 39.925,00	Até 5.000
C - Contratos	14	178	2	20/04/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 43.850,00	Até 5.000
C - Contratos	14	180	1	23/04/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	14	181	1	23/04/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 37.916,70	Até 5.000
C - Contratos	14	183	1	02/05/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	14	189	1	07/05/2012	Confissão de Dívida		não informado
C - Contratos	14	199	1	04/06/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 20.769,00	Até 5.000

Emancipação

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	197		21/05/2012	Emancipação	

Extinção de condomínio ou divisão

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	172	1	18/04/2012	Extinção de Condomínio ou	R\$ 33.074,75

De outra natureza

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	127		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	128		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	130		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	131		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	128		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	129		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	130		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	129		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	127		01/03/2012	Renúncia de herança	
C - Contratos	14	145		12/03/2012	Dissolução de União Estável	
C - Contratos	14	149		15/03/2012	Declaração	

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	150		17/03/2012	Dissolução de União Estável	
C - Contratos	14	151		19/03/2012	Declaração	
C - Contratos	14	163		09/04/2012	Declaração	
C - Contratos	14	184		03/05/2012	Revogação de mandato	
C - Contratos	14	195		15/05/2012	Revogação de mandato	

Partilha amigável

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	14	142	1	08/03/2012	Adjudicação com bens	R\$ 60.000,00
C - Contratos	14	161	1	09/04/2012	Adjudicação com bens	R\$ 36.400,00
C - Contratos	14	164	6	10/04/2012	Adjudicação com bens	R\$ 900,00
C - Contratos	14	164	3	10/04/2012	Adjudicação com bens	R\$ 1.800,00
C - Contratos	14	164	5	10/04/2012	Adjudicação com bens	R\$ 13.375,00
C - Contratos	14	164	2	10/04/2012	Adjudicação com bens	R\$ 26.750,00
C - Contratos	14	164	4	10/04/2012	Adjudicação com bens	R\$ 31.250,00
C - Contratos	14	164	1	10/04/2012	Adjudicação com bens	R\$ 62.500,00
C - Contratos	14	168	1	13/04/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 39.600,00
C - Contratos	14	185	3	03/05/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 10.000,00
C - Contratos	14	185	2	03/05/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 143.200,00
C - Contratos	14	185	1	03/05/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 171.600,00
C - Contratos	14	190	1	08/05/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 79.850,00
C - Contratos	14	190	2	08/05/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 87.700,00
C - Contratos	14	195	1	15/05/2012	Adjudicação com bens	R\$ 37.500,00

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 04/06/2012 até 26/12/2012

Emitido em: 31/03/2015 09:59:18

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
C - Contratos	15	6	1	05/06/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 25.000,00	Até 5.000
C - Contratos	15	8	1	08/06/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	10	1	08/06/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	11	1	09/06/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	27	1	07/08/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 35.000,00	Até 5.000
C - Contratos	15	29	1	08/08/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 42.175,00	Até 5.000
C - Contratos	15	30	1	08/08/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 60.000,00	Até 5.000
C - Contratos	15	46	1	01/10/2012	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 12.500,00	Até 1.000
C - Contratos	15	47		04/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	54	1	04/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 5.640,83	Até 1.000
C - Contratos	15	56	1	10/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 5.000,00	Até 1.000
C - Contratos	15	65	1	18/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 6.426,64	Até 1.000
C - Contratos	15	64	1	18/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 21.004,65	Até 5.000
C - Contratos	15	60	1	18/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 31.001,56	Até 5.000
C - Contratos	15	70	1	22/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 10.000,00	Até 1.000
C - Contratos	15	68	1	22/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 10.400,00	Até 1.000
C - Contratos	15	71	1	22/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 10.400,00	Até 1.000
C - Contratos	15	67	1	22/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 11.250,00	Até 1.000
C - Contratos	15	74	1	23/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	77	1	29/10/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 7.000,00	Até 1.000
C - Contratos	15	84	1	13/11/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 1.500,00	Até 200
C - Contratos	15	82	1	13/11/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 3.500,00	Até 1.000
C - Contratos	15	100	1	26/12/2012	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 22.900,00	Até 5.000

Pacto Antenupcial

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	38		03/09/2012	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	15	47		02/10/2012	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	15	92		06/12/2012	Pacto Antenupcial	

Emancipação

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	14		18/06/2012	Emancipação	
C - Contratos	15	22		16/07/2012	Emancipação	
C - Contratos	15	26		07/08/2012	Emancipação	
C - Contratos	15	37		24/08/2012	Emancipação	
C - Contratos	15	73		23/10/2012	Emancipação	
C - Contratos	15	82		09/11/2012	Emancipação	

Extinção de condomínio ou divisão

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	35	1	23/08/2012	Extinção de Condomínio ou	
C - Contratos	15	42	1	12/09/2012	Extinção de Condomínio ou	

De outra natureza

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
---------------	----	-------	------	---------	-------------	-------

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	5		05/06/2012	Declaração	
C - Contratos	15	6		05/06/2012	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	12		12/06/2012	Declaração	
C - Contratos	15	13		14/06/2012	Declaração	
C - Contratos	15	15		20/06/2012	Declaração	
C - Contratos	15	16		26/06/2012	Declaração	
C - Contratos	15	16		26/06/2012	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	17		29/06/2012	Declaração	
C - Contratos	15	18		13/07/2012	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	25		24/07/2012	Declaratória	
C - Contratos	15	25		26/07/2012	Declaração	
C - Contratos	15	33		08/08/2012	Declaração	
C - Contratos	15	34		09/08/2012	Declaratória	
C - Contratos	15	34		13/08/2012	Declaração	
C - Contratos	15	35		15/08/2012	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	44		12/09/2012	Declaratória	
C - Contratos	15	56		05/10/2012	Declaratória	
C - Contratos	15	55		05/10/2012	Declaratória	
C - Contratos	15	59		18/10/2012	Declaração	
C - Contratos	15	75		24/10/2012	Declaração	
C - Contratos	15	75		24/10/2012	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	76		25/10/2012	Dissolução de União Estável	
C - Contratos	15	77		26/10/2012	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	79		01/11/2012	Declaração	
C - Contratos	15	89		28/11/2012	Declaração	
C - Contratos	15	95		19/12/2012	Declaração	

Gleba Legal

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	44	1	18/09/2012	Gleba Legal	R\$ 26.000,00

Partilha amigável

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	1	6	04/06/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 6.000,00
C - Contratos	15	1	3	04/06/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 12.000,00
C - Contratos	15	1	4	04/06/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 39.750,00
C - Contratos	15	1	1	04/06/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 59.500,00
C - Contratos	15	1	5	04/06/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 96.950,00
C - Contratos	15	1	2	04/06/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 193.900,00
C - Contratos	15	19	1	13/07/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 35.000,00
C - Contratos	15	23	1	18/07/2012	Adjudicação com bens	R\$ 38.500,00
C - Contratos	15	39	1	04/09/2012	Adjudicação com bens	R\$ 35.000,00
C - Contratos	15	79	1	01/11/2012	Adjudicação com bens	R\$ 42.000,00
C - Contratos	15	85	3	23/11/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 20.800,00
C - Contratos	15	85	2	23/11/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 24.000,00
C - Contratos	15	85	1	23/11/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 25.000,00
C - Contratos	15	85	4	23/11/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 27.000,00
C - Contratos	15	89	3	05/12/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 7.300,00
C - Contratos	15	89	1	05/12/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 16.100,00
C - Contratos	15	89	2	05/12/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 56.500,00
C - Contratos	15	93	1	14/12/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 29.000,00

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	96	1	20/12/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 5.400,00
C - Contratos	15	98	2	20/12/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 42.000,00
C - Contratos	15	98	1	20/12/2012	Inventário e Partilha com bens	R\$ 75.000,00

Divórcio

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	13		15/06/2012	Divórcio	

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 11/01/2012 até 14/02/2012

Emitido em: 31/03/2015 16:19:34

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	71	165	1	11/01/2012	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	167	1	16/01/2012	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	171	1	20/01/2012	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	169	1	20/01/2012	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	173	1	25/01/2012	Doação	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	175	1	27/01/2012	Compra e Venda	R\$ 32.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	174	1	27/01/2012	Compra e Venda	R\$ 80.405,60	Até 5.000
T - Transmissões	71	177	1	30/01/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	178	1	02/02/2012	Compra e Venda	R\$ 16.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	179	1	06/02/2012	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	187	1	09/02/2012	Doação	R\$ 4.330,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	184	1	09/02/2012	Compra e Venda	R\$ 18.900,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	189	1	09/02/2012	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	186	1	09/02/2012	Doação	R\$ 39.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	191	1	09/02/2012	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	194	1	10/02/2012	Compra e Venda	R\$ 4.666,66	Até 1.000
T - Transmissões	71	193	1	10/02/2012	Compra e Venda	R\$ 42.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	71	197	1	14/02/2012	Compra e Venda	R\$ 3.667,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	196	1	14/02/2012	Compra e Venda	R\$ 6.333,00	Até 1.000
T - Transmissões	71	199	1	14/02/2012	Compra e Venda	R\$ 60.000,00	Até 5.000

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 15/02/2012 até 07/08/2012

Emitido em: 31/03/2015 16:20:01

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	72	3	1	15/02/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	7	1	15/02/2012	Compra e Venda	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	1	1	15/02/2012	Compra e Venda	R\$ 54.687,50	Até 5.000
T - Transmissões	72	5	1	15/02/2012	Doação	R\$ 189.100,00	Acima de 10.00
T - Transmissões	72	9	3	16/02/2012	Doação	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	9	2	16/02/2012	Doação	R\$ 45.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	11	1	17/02/2012	Doação	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	13	1	23/02/2012	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	14	1	23/02/2012	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	17	1	24/02/2012	Compra e Venda	R\$ 3.000,00	Até 200
T - Transmissões	72	16	1	24/02/2012	Compra e Venda	R\$ 78.891,91	Até 5.000
T - Transmissões	72	20	1	01/03/2012	Doação	R\$ 2.000,00	Até 200
T - Transmissões	72	18	1	01/03/2012	Doação	R\$ 61.100,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	23	1	06/03/2012	Compra e Venda	R\$ 4.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	21	1	06/03/2012	Doação	R\$ 15.750,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	32	1	07/03/2012	Compra e Venda	R\$ 4.724,96	Até 1.000
T - Transmissões	72	25	1	07/03/2012	Doação	R\$ 13.800,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	26	1	07/03/2012	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	30	1	07/03/2012	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	28	1	07/03/2012	Compra e Venda	R\$ 30.642,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	37	1	12/03/2012	Compra e Venda	R\$ 2.000,00	Até 200
T - Transmissões	72	39	1	12/03/2012	Compra e Venda	R\$ 3.600,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	36	1	12/03/2012	Doação	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	34	1	12/03/2012	Compra e Venda	R\$ 18.700,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	43	1	16/03/2012	Doação	R\$ 3.240,00	Até 200
T - Transmissões	72	41	1	16/03/2012	Compra e Venda	R\$ 52.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	44	1	21/03/2012	Compra e Venda	R\$ 41.187,83	Até 5.000
T - Transmissões	72	49	1	22/03/2012	Compra e Venda	R\$ 27.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	51	1	23/03/2012	Doação	R\$ 15.600,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	52	1	29/03/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	54	1	03/04/2012	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	62	1	09/04/2012	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	59	1	09/04/2012	Doação	R\$ 106.200,00	Até 10.000
T - Transmissões	72	60	1	09/04/2012	Doação	R\$ 106.200,00	Até 10.000
T - Transmissões	72	65	1	11/04/2012	Compra e Venda	R\$ 26.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	63	1	11/04/2012	Doação	R\$ 66.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	67	1	24/04/2012	Compra e Venda	R\$ 9.928,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	68	1	24/04/2012	Compra e Venda	R\$ 31.062,20	Até 5.000
T - Transmissões	72	84	1	27/04/2012	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	79	1	27/04/2012	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	94	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	98	2	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 15.600,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	103	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	104	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 37.722,72	Até 5.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	72	96	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 38.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	89	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	107	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	98	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 64.400,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	106	1	02/05/2012	Compra e Venda	R\$ 65.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	110	1	11/05/2012	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	109	1	11/05/2012	Compra e Venda	R\$ 7.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	113	1	14/05/2012	Compra e Venda	R\$ 7.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	112	1	14/05/2012	Compra e Venda	R\$ 17.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	115	1	14/05/2012	Compra e Venda	R\$ 23.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	122	1	21/05/2012	Compra e Venda	R\$ 14.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	120	1	21/05/2012	Compra e Venda	R\$ 24.495,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	127	1	25/05/2012	Compra e Venda	R\$ 7.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	126	1	25/05/2012	Compra e Venda	R\$ 17.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	124	1	25/05/2012	Compra e Venda	R\$ 43.506,20	Até 5.000
T - Transmissões	72	129	1	28/05/2012	Compra e Venda	R\$ 15.389,81	Até 1.000
T - Transmissões	72	130	1	30/05/2012	Compra e Venda	R\$ 105.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	72	132	1	31/05/2012	Compra e Venda	R\$ 9.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	133	1	31/05/2012	Compra e Venda	R\$ 31.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	135	1	04/06/2012	Compra e Venda	R\$ 1.500,00	Até 200
T - Transmissões	72	136	1	05/06/2012	Compra e Venda	R\$ 12.284,80	Até 1.000
T - Transmissões	72	139	1	05/06/2012	Compra e Venda	R\$ 14.750,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	138	1	05/06/2012	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	142	1	08/06/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	140	1	08/06/2012	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	143	1	11/06/2012	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	146	1	13/06/2012	Compra e Venda	R\$ 11.600,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	145	1	13/06/2012	Compra e Venda	R\$ 18.521,86	Até 5.000
T - Transmissões	72	148	1	15/06/2012	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	150	1	19/06/2012	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	151	1	20/06/2012	Compra e Venda	R\$ 37.250,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	153	1	21/06/2012	Compra e Venda	R\$ 1.800,00	Até 200
T - Transmissões	72	155	1	21/06/2012	Compra e Venda	R\$ 20.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	157	1	22/06/2012	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	159	1	06/07/2012	Compra e Venda	R\$ 27.100,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	158	1	06/07/2012	Compra e Venda	R\$ 27.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	161	1	09/07/2012	Compra e Venda	R\$ 49.250,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	163	1	13/07/2012	Doação	R\$ 21.600,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	162	1	13/07/2012	Compra e Venda	R\$ 68.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	165	1	16/07/2012	Compra e Venda	R\$ 2.850,00	Até 200
T - Transmissões	72	166	1	17/07/2012	Compra e Venda	R\$ 8.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	168	1	17/07/2012	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	169	1	19/07/2012	Compra e Venda	R\$ 7.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	171	1	19/07/2012	Doação	R\$ 21.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	172	1	19/07/2012	Compra e Venda	R\$ 28.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	177	1	20/07/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	174	1	20/07/2012	Compra e Venda	R\$ 23.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	175	1	20/07/2012	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	178	1	26/07/2012	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	72	186	1	27/07/2012	Compra e Venda	R\$ 3.000,00	Até 200
T - Transmissões	72	184	1	27/07/2012	Doação	R\$ 18.900,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	184	2	27/07/2012	Doação	R\$ 18.900,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	187	1	27/07/2012	Compra e Venda	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	180	1	27/07/2012	Compra e Venda	R\$ 40.342,43	Até 5.000
T - Transmissões	72	189	1	30/07/2012	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	191	1	31/07/2012	Compra e Venda	R\$ 19.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	193	1	01/08/2012	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	194	1	01/08/2012	Compra e Venda	R\$ 14.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	196	1	07/08/2012	Compra e Venda	R\$ 7.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	72	197	1	07/08/2012	Compra e Venda	R\$ 36.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	72	199	1	07/08/2012	Compra e Venda	R\$ 53.500,00	Até 5.000

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 08/08/2012 até 26/12/2012

Emitido em: 31/03/2015 16:20:28

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	73	1	1	08/08/2012	Compra e Venda	R\$ 85.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	73	3	1	08/08/2012	Compra e Venda	R\$ 168.666,14	Acima de 10.00
T - Transmissões	73	5	1	16/08/2012	Compra e Venda	R\$ 27.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	7	1	16/08/2012	Doação	R\$ 87.500,00	Até 10.000
T - Transmissões	73	15	1	23/08/2012	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	8	1	23/08/2012	Compra e Venda	R\$ 16.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	10	1	23/08/2012	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	17	1	23/08/2012	Compra e Venda	R\$ 70.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	22	1	24/08/2012	Compra e Venda	R\$ 36.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	24	1	28/08/2012	Compra e Venda	R\$ 48.824,60	Até 5.000
T - Transmissões	73	26	1	28/08/2012	Compra e Venda	R\$ 59.174,15	Até 5.000
T - Transmissões	73	28	1	31/08/2012	Compra e Venda	R\$ 26.459,80	Até 5.000
T - Transmissões	73	31	1	03/09/2012	Doação	R\$ 13.300,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	32	1	03/09/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	29	1	03/09/2012	Doação	R\$ 26.250,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	34	1	05/09/2012	Doação	R\$ 21.250,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	35	1	06/09/2012	Compra e Venda	R\$ 4.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	38	1	06/09/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	36	1	06/09/2012	Compra e Venda	R\$ 43.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	39	1	10/09/2012	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	41	1	10/09/2012	Compra e Venda	R\$ 33.486,80	Até 5.000
T - Transmissões	73	44	1	12/09/2012	Doação	R\$ 24.300,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	42	1	12/09/2012	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	45	1	13/09/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	46	1	13/09/2012	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	48	1	14/09/2012	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	49	1	18/09/2012	Compra e Venda	R\$ 44.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	51	1	18/09/2012	Doação	R\$ 66.800,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	52	1	28/09/2012	Compra e Venda	R\$ 91.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	73	53	1	01/10/2012	Compra e Venda	R\$ 38.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	55	1	01/10/2012	Compra e Venda	R\$ 55.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	56	1	08/10/2012	Compra e Venda	R\$ 47.249,63	Até 5.000
T - Transmissões	73	58	1	11/10/2012	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	61	1	15/10/2012	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	62	1	15/10/2012	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	59	1	15/10/2012	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	63	1	15/10/2012	Compra e Venda	R\$ 85.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	73	66	2	17/10/2012	Compra e Venda	R\$ 32.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	66	1	17/10/2012	Compra e Venda	R\$ 48.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	64	1	17/10/2012	Compra e Venda	R\$ 68.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	71	1	22/10/2012	Compra e Venda	R\$ 28.880,01	Até 5.000
T - Transmissões	73	72	1	22/10/2012	Compra e Venda	R\$ 34.548,80	Até 5.000
T - Transmissões	73	77	1	22/10/2012	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	73	1	22/10/2012	Compra e Venda	R\$ 42.000,00	Até 5.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	73	75	1	22/10/2012	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	80	1	23/10/2012	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	78	1	23/10/2012	Compra e Venda	R\$ 27.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	81	1	29/10/2012	Compra e Venda	R\$ 37.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	94	1	01/11/2012	Compra e Venda	R\$ 5.840,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	89	1	01/11/2012	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	88	1	01/11/2012	Compra e Venda	R\$ 8.800,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	91	1	01/11/2012	Compra e Venda	R\$ 13.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	92	1	01/11/2012	Compra e Venda	R\$ 32.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	83	1	01/11/2012	Compra e Venda	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	97	1	07/11/2012	Compra e Venda	R\$ 42.736,37	Até 5.000
T - Transmissões	73	95	1	07/11/2012	Compra e Venda	R\$ 52.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	99	1	20/11/2012	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	102	1	20/11/2012	Doação	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	100	1	20/11/2012	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	103	1	22/11/2012	Compra e Venda	R\$ 13.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	104	1	29/11/2012	Compra e Venda	R\$ 80.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	109	1	05/12/2012	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	113	1	06/12/2012	Compra e Venda	R\$ 3.000,00	Até 200
T - Transmissões	73	112	1	06/12/2012	Compra e Venda	R\$ 22.750,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	110	1	06/12/2012	Compra e Venda	R\$ 105.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	73	116	1	10/12/2012	Compra e Venda	R\$ 120.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	73	117	1	13/12/2012	Compra e Venda	R\$ 54.622,61	Até 5.000
T - Transmissões	73	119	1	14/12/2012	Compra e Venda	R\$ 14.600,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	121	1	14/12/2012	Compra e Venda	R\$ 46.747,84	Até 5.000
T - Transmissões	73	122	1	17/12/2012	Compra e Venda	R\$ 45.714,99	Até 5.000
T - Transmissões	73	124	1	18/12/2012	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	125	1	19/12/2012	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	127	1	19/12/2012	Compra e Venda	R\$ 45.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	128	1	20/12/2012	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	130	2	26/12/2012	Doação	R\$ 1.880,00	Até 200
T - Transmissões	73	130	1	26/12/2012	Doação	R\$ 20.900,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	132	1	26/12/2012	Doação	R\$ 45.800,00	Até 5.000

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 03/01/2013 até 03/09/2013

Emitido em: 31/03/2015 16:10:44

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE	
C - Contratos	15	102	2	08/01/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 10.000,00	Até 1.000
C - Contratos	15	102	1	08/01/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 40.000,00	Até 5.000
C - Contratos	15	119	1	19/03/2013	Renúncia de Usufruto	R\$ 144.000,00	Até 10.000
C - Contratos	15	139	1	31/05/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 50.000,00	Até 5.000
C - Contratos	15	141	1	10/06/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 9.128,57	Até 1.000
C - Contratos	15	147	1	19/06/2013	Cessão de Direitos gratuita com	R\$ 64.100,00	Até 5.000
C - Contratos	15	155	1	08/07/2013	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	157	1	08/07/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 62.760,00	Até 5.000
C - Contratos	15	159	1	10/07/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 150.000,00	Até 10.000
C - Contratos	15	163	1	22/07/2013	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	164	1	22/07/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 3.300,00	Até 200
C - Contratos	15	167	1	22/07/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 5.906,00	Até 1.000
C - Contratos	15	166	1	22/07/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 8.111,11	Até 1.000
C - Contratos	15	182	1	07/08/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 5.972,00	Até 1.000
C - Contratos	15	181	1	07/08/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 12.690,50	Até 1.000
C - Contratos	15	198	1	03/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	199	1	03/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	15	195	1	03/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 8.000,00	Até 1.000
C - Contratos	15	196	1	03/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 16.000,00	Até 1.000

Pacto Antenupcial

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	101		04/01/2013	Pacto Antenupcial
C - Contratos	15	113		04/02/2013	Pacto Antenupcial
C - Contratos	15	115		18/02/2013	Pacto Antenupcial
C - Contratos	15	161		10/07/2013	Pacto Antenupcial

Emancipação

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	112		28/01/2013	Emancipação
C - Contratos	15	121		19/03/2013	Emancipação
C - Contratos	15	122		26/03/2013	Emancipação
C - Contratos	15	134		10/05/2013	Emancipação
C - Contratos	15	146		18/06/2013	Emancipação
C - Contratos	15	149		21/06/2013	Emancipação
C - Contratos	15	187		14/08/2013	Emancipação

Extinção de condomínio ou divisão

Livro - série	Nº	Folha Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	117	1	01/03/2013	Extinção de Condomínio ou
C - Contratos	15	123	1	27/03/2013	Extinção de Condomínio ou
C - Contratos	15	128		25/04/2013	Extinção de Condomínio ou
C - Contratos	15	135	1	28/05/2013	Extinção de Condomínio ou
C - Contratos	15	137	1	29/05/2013	Extinção de Condomínio ou
C - Contratos	15	137	2	29/05/2013	Extinção de Condomínio ou

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	154	1	05/07/2013	Extinção de Condomínio ou	
C - Contratos	15	188	1	20/08/2013	Extinção de Condomínio ou	

De outra natureza

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	114		15/02/2013	Declaratória	
C - Contratos	15	115		22/02/2013	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	125		01/04/2013	Dissolução de União Estável	
C - Contratos	15	126		08/04/2013	Dissolução de União Estável	
C - Contratos	15	127		23/04/2013	Cessão de Direitos gratuita sem	
C - Contratos	15	131		06/05/2013	Declaração	
C - Contratos	15	133		08/05/2013	Dissolução de União Estável	
C - Contratos	15	140		03/06/2013	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	153		03/07/2013	Declaração	
C - Contratos	15	153		04/07/2013	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	162		15/07/2013	Declaração	
C - Contratos	15	169		24/07/2013	Declaração	
C - Contratos	15	170		25/07/2013	Declaração	
C - Contratos	15	184		09/08/2013	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	192		20/08/2013	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	194		30/08/2013	Declaração	

Gleba Legal

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	175	1	05/08/2013	Gleba Legal	
C - Contratos	15	176	1	05/08/2013	Gleba Legal	

Procuração

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	101		03/01/2013	Revogação de mandato	
C - Contratos	15	104		10/01/2013	Revogação de mandato	

Partilha amigável

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	104	2	14/01/2013	Adjudicação com bens	R\$ 3.300,00
C - Contratos	15	104	1	14/01/2013	Adjudicação com bens	R\$ 5.180,00
C - Contratos	15	107	2	14/01/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 20.000,00
C - Contratos	15	107	1	14/01/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 84.800,00
C - Contratos	15	131	1	07/05/2013	Adjudicação com bens	R\$ 88.700,00
C - Contratos	15	150	1	03/07/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 128.200,00
C - Contratos	15	150	2	03/07/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 250.000,00
C - Contratos	15	171	2	01/08/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 9.000,00
C - Contratos	15	171	1	01/08/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 18.000,00
C - Contratos	15	173	2	01/08/2013	Adjudicação com bens	R\$ 45.000,00
C - Contratos	15	173	1	01/08/2013	Adjudicação com bens	R\$ 90.000,00
C - Contratos	15	178	1	05/08/2013	Adjudicação com bens	R\$ 14.000,00
C - Contratos	15	178	2	05/08/2013	Adjudicação com bens	R\$ 16.220,00
C - Contratos	15	185	1	14/08/2013	Inventário e Partilha com bens	
C - Contratos	15	189	2	20/08/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 3.500,00
C - Contratos	15	189	1	20/08/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 125.520,00
C - Contratos	15	192	1	22/08/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 133.800,00

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
Divórcio com partilha						
Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	15	143	3	17/06/2013	Divórcio	R\$ 59.886,00
C - Contratos	15	143	2	17/06/2013	Divórcio	R\$ 132.100,00
C - Contratos	15	143	1	17/06/2013	Divórcio	R\$ 234.300,00

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 04/09/2013 até 30/12/2013

Emitido em: 31/03/2015 16:14:37

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
C - Contratos	16	6	1	19/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	16	5	1	19/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com		não informado
C - Contratos	16	7	1	19/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 112.000,00	Até 10.000
C - Contratos	16	11	1	25/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 10.640,00	Até 1.000
C - Contratos	16	9	1	25/09/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 24.000,00	Até 5.000
C - Contratos	16	21	1	16/10/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 39.375,00	Até 5.000
C - Contratos	16	36	1	02/12/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 14.000,00	Até 1.000
C - Contratos	16	37	1	02/12/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 14.000,00	Até 1.000
C - Contratos	16	33	1	02/12/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 19.878,00	Até 5.000
C - Contratos	16	34	1	02/12/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 22.000,00	Até 5.000
C - Contratos	16	31	1	02/12/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 87.500,00	Até 10.000
C - Contratos	16	41	1	11/12/2013	Cessão de Direitos onerosa com	R\$ 65.625,00	Até 5.000
C - Contratos	16	48	1	12/12/2013	Cessão de Direitos onerosa com		não informado

Pacto Antenupcial

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	16	4		18/09/2013	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	16	16		02/10/2013	Pacto Antenupcial	
C - Contratos	16	39		10/12/2013	Pacto Antenupcial	

Extinção de condomínio ou divisão

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	16	2	1	17/09/2013	Extinção de Condomínio ou	
C - Contratos	16	43	1	11/12/2013	Extinção de Condomínio ou	
C - Contratos	16	44	1	11/12/2013	Extinção de Condomínio ou	

De outra natureza

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	16	1		04/09/2013	Dissolução de União Estável	
C - Contratos	16	23		05/11/2013	Cessão de Direitos gratuita sem	
C - Contratos	16	40		11/12/2013	Declaratória	
C - Contratos	16	40		11/12/2013	Revogação de mandato	
C - Contratos	16	49		27/12/2013	Declaração	

Partilha amigável

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	16	13	3	27/09/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 852,34
C - Contratos	16	13	2	27/09/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 13.530,00
C - Contratos	16	13	1	27/09/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 167.400,00
C - Contratos	16	17	3	02/10/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 2.220,00
C - Contratos	16	17	4	02/10/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 5.245,00
C - Contratos	16	17	1	02/10/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 10.000,00
C - Contratos	16	17	2	02/10/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 20.000,00
C - Contratos	16	24	1	19/11/2013	Adjudicação com bens	R\$ 42.000,00
C - Contratos	16	27	1	21/11/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 50.000,00
C - Contratos	16	29	4	22/11/2013	Adjudicação com bens	R\$ 2.941,00

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	16	29	3	22/11/2013	Adjudicação com bens	R\$ 8.000,00
C - Contratos	16	29	2	22/11/2013	Adjudicação com bens	R\$ 13.460,00
C - Contratos	16	29	1	22/11/2013	Adjudicação com bens	R\$ 45.000,00
C - Contratos	16	46	1	12/12/2013	Adjudicação com bens	R\$ 100.000,00
C - Contratos	16	51	2	30/12/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 8.510,00
C - Contratos	16	51	1	30/12/2013	Inventário e Partilha com bens	R\$ 173.100,00

Divórcio

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor
C - Contratos	16	50		27/12/2013	Divórcio	

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 04/01/2013 até 19/04/2013

Emitido em: 31/03/2015 16:20:52

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	73	133	1	04/01/2013	Compra e Venda	R\$ 114.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	73	134	1	17/01/2013	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	136	1	17/01/2013	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	139	1	22/01/2013	Doação	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	137	1	22/01/2013	Compra e Venda	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	140	1	28/01/2013	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	141	1	01/02/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	144	1	01/02/2013	Compra e Venda	R\$ 21.534,44	Até 5.000
T - Transmissões	73	143	1	01/02/2013	Compra e Venda	R\$ 64.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	146	1	05/02/2013	Compra e Venda	R\$ 52.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	147	1	05/02/2013	Compra e Venda	R\$ 52.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	149	1	06/02/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	150	1	07/02/2013	Compra e Venda	R\$ 8.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	155	1	19/02/2013	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	153	1	19/02/2013	Compra e Venda	R\$ 7.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	152	1	19/02/2013	Compra e Venda	R\$ 36.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	156	1	21/02/2013	Compra e Venda	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	158	1	22/02/2013	Compra e Venda	R\$ 12.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	160	1	26/02/2013	Compra e Venda	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	162	1	26/02/2013	Doação	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	163	1	28/02/2013	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	166	1	01/03/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	168	1	01/03/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	165	1	01/03/2013	Compra e Venda	R\$ 75.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	169	1	06/03/2013	Compra e Venda	R\$ 13.390,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	172	1	06/03/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	173	1	06/03/2013	Compra e Venda	R\$ 20.750,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	171	1	06/03/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	174	2	08/03/2013	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	175	1	11/03/2013	Compra e Venda	R\$ 22.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	176	1	13/03/2013	Compra e Venda	R\$ 19.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	177	1	18/03/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	179	1	19/03/2013	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	180	1	20/03/2013	Doação	R\$ 13.700,00	Até 1.000
T - Transmissões	73	180	2	20/03/2013	Doação	R\$ 51.070,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	182	1	27/03/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	185	1	01/04/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	183	1	01/04/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	186	1	03/04/2013	Doação		não informado
T - Transmissões	73	188	1	03/04/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	191	1	08/04/2013	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	192	1	10/04/2013	Compra e Venda	R\$ 32.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	193	1	15/04/2013	Compra e Venda	R\$ 67.166,43	Até 5.000
T - Transmissões	73	196	1	16/04/2013	Compra e Venda	R\$ 18.500,00	Até 5.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	73	197	1	16/04/2013	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	194	1	16/04/2013	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	200	1	19/04/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	73	199	1	19/04/2013	Doação	R\$ 69.100,00	Até 5.000

Tabelionato de Notas de Campina das Missoes

Relatório de movimento anual de 25/04/2013 até 30/12/2013

Emitido em: 31/03/2015 16:21:13

Com valor determinado

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	74	1	1	25/04/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	2	1	03/05/2013	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	5	2	07/05/2013	Compra e Venda	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	5	1	07/05/2013	Compra e Venda	R\$ 9.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	3	1	07/05/2013	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	7	1	10/05/2013	Compra e Venda	R\$ 96.600,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	8	1	16/05/2013	Compra e Venda	R\$ 40.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	9	1	20/05/2013	Doação		não informado
T - Transmissões	74	11	2	20/05/2013	Compra e Venda	R\$ 89.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	11	3	20/05/2013	Compra e Venda	R\$ 89.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	11	1	20/05/2013	Compra e Venda	R\$ 89.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	13	1	22/05/2013	Compra e Venda	R\$ 78.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	16	1	29/05/2013	Doação	R\$ 49.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	15	1	29/05/2013	Compra e Venda	R\$ 58.666,66	Até 5.000
T - Transmissões	74	18	1	17/06/2013	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	19	1	20/06/2013	Doação		não informado
T - Transmissões	74	21	1	20/06/2013	Compra e Venda	R\$ 38.800,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	22	1	27/06/2013	Compra e Venda	R\$ 50.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	25	1	03/07/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	24	1	03/07/2013	Compra e Venda	R\$ 24.800,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	27	1	03/07/2013	Compra e Venda	R\$ 140.953,50	Até 10.000
T - Transmissões	74	29	1	03/07/2013	Compra e Venda	R\$ 140.953,50	Até 10.000
T - Transmissões	74	31	1	11/07/2013	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	32	1	15/07/2013	Compra e Venda	R\$ 55.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	34	1	16/07/2013	Doação	R\$ 22.750,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	36	1	16/07/2013	Compra e Venda	R\$ 22.750,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	39	1	22/07/2013	Doação	R\$ 40.700,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	38	1	22/07/2013	Doação	R\$ 64.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	41	1	24/07/2013	Compra e Venda	R\$ 4.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	46	1	25/07/2013	Compra e Venda	R\$ 6.210,53	Até 1.000
T - Transmissões	74	47	1	25/07/2013	Compra e Venda	R\$ 8.789,48	Até 1.000
T - Transmissões	74	42	1	25/07/2013	Doação	R\$ 86.400,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	44	1	25/07/2013	Compra e Venda	R\$ 91.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	49	1	01/08/2013	Doação	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	50	1	06/08/2013	Compra e Venda	R\$ 49.759,20	Até 5.000
T - Transmissões	74	51	1	09/08/2013	Compra e Venda	R\$ 100.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	53	1	13/08/2013	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	54	1	14/08/2013	Compra e Venda	R\$ 22.800,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	56	1	26/08/2013	Compra e Venda	R\$ 58.200,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	59	1	27/08/2013	Compra e Venda	R\$ 28.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	57	1	27/08/2013	Compra e Venda	R\$ 97.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	66	1	30/08/2013	Compra e Venda	R\$ 5.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	62	1	30/08/2013	Compra e Venda	R\$ 23.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	65	1	30/08/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	74	60	1	30/08/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	63	1	30/08/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	68	1	02/09/2013	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	69	1	05/09/2013	Compra e Venda	R\$ 8.642,81	Até 1.000
T - Transmissões	74	71	1	10/09/2013	Compra e Venda	R\$ 3.850,40	Até 1.000
T - Transmissões	74	72	1	10/09/2013	Compra e Venda	R\$ 14.291,52	Até 1.000
T - Transmissões	74	74	1	10/09/2013	Compra e Venda	R\$ 42.874,48	Até 5.000
T - Transmissões	74	76	1	12/09/2013	Doação	R\$ 6.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	77	1	12/09/2013	Compra e Venda	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	78	1	12/09/2013	Compra e Venda	R\$ 36.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	80	2	16/09/2013	Compra e Venda	R\$ 7.500,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	80	1	16/09/2013	Compra e Venda	R\$ 15.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	82	1	24/09/2013	Compra e Venda	R\$ 41.750,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	92	1	26/09/2013	Compra e Venda	R\$ 5.677,86	Até 1.000
T - Transmissões	74	89	1	26/09/2013	Compra e Venda	R\$ 12.112,76	Até 1.000
T - Transmissões	74	86	1	26/09/2013	Compra e Venda	R\$ 17.033,57	Até 5.000
T - Transmissões	74	88	1	26/09/2013	Compra e Venda	R\$ 18.169,14	Até 5.000
T - Transmissões	74	91	1	26/09/2013	Compra e Venda	R\$ 18.547,66	Até 5.000
T - Transmissões	74	84	1	26/09/2013	Compra e Venda	R\$ 55.642,99	Até 5.000
T - Transmissões	74	94	1	27/09/2013	Doação		não informado
T - Transmissões	74	95	1	01/10/2013	Compra e Venda	R\$ 92.500,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	98	1	07/10/2013	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	96	1	07/10/2013	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	99	1	10/10/2013	Compra e Venda	R\$ 16.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	101	1	10/10/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	102	1	10/10/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	104	1	16/10/2013	Compra e Venda	R\$ 90.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	105	1	17/10/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	107	1	21/10/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	109	3	30/10/2013	Compra e Venda	R\$ 2.166,83	Até 200
T - Transmissões	74	109	2	30/10/2013	Compra e Venda	R\$ 3.155,82	Até 200
T - Transmissões	74	109	4	30/10/2013	Compra e Venda	R\$ 6.553,02	Até 1.000
T - Transmissões	74	109	5	30/10/2013	Compra e Venda	R\$ 11.733,75	Até 1.000
T - Transmissões	74	109	1	30/10/2013	Compra e Venda	R\$ 18.347,12	Até 5.000
T - Transmissões	74	113	1	01/11/2013	Compra e Venda	R\$ 62.447,95	Até 5.000
T - Transmissões	74	114	1	04/11/2013	Doação	R\$ 47.500,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	115	1	13/11/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	117	1	13/11/2013	Compra e Venda	R\$ 32.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	120	1	13/11/2013	Compra e Venda	R\$ 32.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	118	1	13/11/2013	Compra e Venda	R\$ 48.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	123	1	13/11/2013	Compra e Venda	R\$ 75.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	121	1	13/11/2013	Compra e Venda	R\$ 125.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	124	1	21/11/2013	Compra e Venda	R\$ 18.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	125	1	25/11/2013	Compra e Venda	R\$ 35.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	127	1	25/11/2013	Compra e Venda	R\$ 65.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	128	1	28/11/2013	Compra e Venda	R\$ 23.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	130	1	03/12/2013	Compra e Venda	R\$ 25.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	132	1	04/12/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	135	1	09/12/2013	Doação	R\$ 5.000,00	Até 1.000

Livro - série	Nº	Folha	Seq.	Emissão	Tipo de ato	Valor	Qtde URE
T - Transmissões	74	133	1	09/12/2013	Doação	R\$ 198.100,00	Acima de 10.00
T - Transmissões	74	140	1	18/12/2013	Compra e Venda	R\$ 16.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	137	1	18/12/2013	Compra e Venda	R\$ 24.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	136	1	18/12/2013	Compra e Venda	R\$ 45.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	139	1	18/12/2013	Compra e Venda	R\$ 87.000,00	Até 10.000
T - Transmissões	74	142	1	19/12/2013	Compra e Venda	R\$ 60.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	143	1	20/12/2013	Compra e Venda	R\$ 10.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	145	1	20/12/2013	Compra e Venda	R\$ 216.000,00	Acima de 10.00
T - Transmissões	74	149	1	30/12/2013	Compra e Venda	R\$ 13.000,00	Até 1.000
T - Transmissões	74	148	1	30/12/2013	Compra e Venda	R\$ 20.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	151	1	30/12/2013	Compra e Venda	R\$ 30.000,00	Até 5.000
T - Transmissões	74	146	1	30/12/2013	Compra e Venda	R\$ 130.000,00	Até 10.000